



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

E S T A T U T O

E

R E G I M E N T O G E R A L

Com as modificações indicadas nas Resoluções/UEPB/CONSUNI

ESTATUTO
1/97, DE 17-1-97,
3/97, DE 30-5-97
14/97, DE 27-6-97
15/97, DE 27-6-97
17/97, DE 27-9-97

REGIMENTO GERAL
04/97, DE 30-5-97
02/98, DE 17-2-98
01/99, DE 23-2-99
01/2001, DE 7-3-2001

E

**REGIMENTO INTERNO DOS
ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

7-3-2001



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

L E G E N D A	
Asterísco (*)	Houve modificação
Art. 00	Houve modificação no número do artigo; o texto permaneceu sem modificação.
Texto em preto	Redação original (sem modificação)
Texto em azul	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho	Redação dos dispositivos incluídos

Í N D I C E

E.....1



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Í N D I C E	2
ESTATUTO	9
TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	9
TÍTULO II — DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE	9
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	12
CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO	12
SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	12
SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	14
SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR	15
SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE	16
SEÇÃO V — DA REITORIA	17
CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO	20
SEÇÃO I — DO CENTRO	20
SEÇÃO II — DO DEPARTAMENTO	21
SEÇÃO III — DO COLEGIADO DE CURSO	21
SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS	21
SEÇÃO V — DA DIRETORIA DO CENTRO	22
SEÇÃO VI — DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO	23
SEÇÃO VII — DA COORDENAÇÃO DE CURSO	23
SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS	24



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS	24
CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO	24
CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO	24
CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES	25
TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	25
CAPÍTULO I — DO ENSINO	25
CAPÍTULO II — DA PESQUISA	25
CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO	26
TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	26
TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	26
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	26
CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE	28
CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	29
TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	29
REGIMENTO GERAL	33
TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	33
TÍTULO II — DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE	33
CAPÍTULO I — DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE...33	
CAPÍTULO II — DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS.....33	
SEÇÃO I — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA SUPERIOR.....33	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

SEÇÃO II — DOS CONSELHOS DE CENTRO	33
SEÇÃO III — DOS DEPARTAMENTOS.....	34



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

SEÇÃO IV — DOS COLEGIADOS DE CURSO	35
CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	36
SEÇÃO I — DA REITORIA	36
SEÇÃO II — DA DIRETORIA DO CENTRO	37
SEÇÃO III - DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO	37
SEÇÃO IV — DA COORDENAÇÃO DE CURSO	38
SEÇÃO V — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS	39
CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	39
SEÇÃO I — DA DIRETORIA DO MUSEU DE ARTE	39
SEÇÃO II — DA DIRETORIA DA BIBLIOTECA CENTRAL	40
SEÇÃO III — DA DIRETORIA DA EDITORA UNIVERSITÁRIA.	40
SEÇÃO IV — DA DIRETORIA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.	40
SEÇÃO V — DA DIRETORIA DA CRECHE	40
TÍTULO III — DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	40
CAPÍTULO I — DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	40
SEÇÃO I — NORMAS GERAIS	40
SEÇÃO II — CURRÍCULOS E PROGRAMAS	41
SEÇÃO III — DA EXECUÇÃO CURRICULAR	43
CAPÍTULO II — DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	43
SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	43
SEÇÃO II — DO CONCURSO VESTIBULAR	43
SEÇÃO III — DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS	44
SEÇÃO IV — DA MATRÍCULA	45



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

SEÇÃO V — DA TRANSFERÊNCIA	46
CAPÍTULO III — DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	47
CAPÍTULO IV — DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	48
SEÇÃO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	48
SEÇÃO II — DO MESTRADO	49
SEÇÃO III — DO DOUTORADO	50
SEÇÃO IV — DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”	51
CAPÍTULO V — DA PESQUISA	51
CAPÍTULO VI — DA EXTENSÃO	52
TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	52
TÍTULO V — DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	53
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	53
CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE	53
CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE	55
CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	55
TÍTULO VI — DO REGIME DISCIPLINAR	56
TÍTULO VII — DOS RECURSOS	57
TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	57
RESOLUÇÕES QUE INDICAM ALTERAÇÕES NO ESTATUTO	59
RESOLUÇÕES QUE INDICAM ALTERAÇÕES NO REGIMENTO GERAL..	63
REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	66
TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	66
TÍTULO II — DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS	66



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO I — DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	67
CAPÍTULO II — DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES	69
CAPÍTULO III — DAS DELIBERAÇÕES	69
CAPÍTULO IV — DA PRESIDÊNCIA	71
CAPÍTULO V — DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR	72
TÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS	73

ESTATUTO

TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituta da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente e conforme o Decreto nº 16.202, de 30 de março de 1994.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de deliberação superior, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A UEPB submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e numa visão crítica da sociedade.

Art. 5º Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de idéias, sendo portanto vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 6º A Universidade obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

- I A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.
- II A formação profissional.
- III A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assistências técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

TÍTULO II — DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

Art. 9º A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

Art. 10 - Compõem a estrutura universitária:

- I Assembléia Universitária;
- II Órgãos de Administração Superior;
- III Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;
- IV Órgãos de Administração Suplementar;
- V Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI Comissões.

Art. 11 Integram a Universidade as Escolas Técnicas “Escola Agrícola Assis Chateaubriand” e a “Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha”, respectivamente nos Municípios de Lagoa Seca (PB) e Catolé do Rocha (PB), com ensino de 1º e 2º graus.

Art. 12 As unidades referidas no artigo anterior cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino profissionalizante servindo, de campo de estágio para alunos de 3º grau, incluídos entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regimento próprio.

Art. 13 O Departamento, responsável pelo estímulo e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a menor fração da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas afins e compondo-se de pessoal docente nele lotado.

Parágrafo Único A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimento específico e da observância do princípio da não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:

- I Reunião de disciplinas pertinentes a uma área específica do saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;
- II Densidade de recursos humanos a serem, efetivamente, utilizados e a disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa associadas ao ensino e à implementação de atividades extensionais.

Art. 14 Os Centros organizados com estruturas e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, vedada a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes, compõem-se de Departamentos.

Art. 15 Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e aquelas próprias das suas Escolas Técnicas de 2º grau.

Art. 16 Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros ou apenas Escola Técnica de 2º Grau.

Art. 17 As atividades permanentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas por área, em Campi onde estão localizados os Centros, os Departamentos e as Escolas Técnicas de 2º grau.

Art. 18 O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos:

- I Centro de Ciências Sociais Aplicadas:
 - a) Departamento de Administração e Ciências Contábeis;
 - b) Departamento de Ciências Jurídicas;
 - c) Departamento de Comunicação Social;
 - d) Departamento de Serviço Social.

- II Centro de Educação:
 - a) Departamento de Educação;
 - b) Departamento de História e Geografia;
 - c) Departamento de Letras e Artes;
 - d) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

- III Centro de Ciências e Tecnologia:
 - a) Departamento de Física;
 - b) Departamento de Química;
 - c) Departamento de Matemática e Estatística;

- IV Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:
 - a) Departamento de Educação Física;
 - b) Departamento de Enfermagem;
 - c) Departamento de Farmácia e Biologia;
 - d) Departamento de Fisioterapia;
 - e) Departamento de Odontologia;
 - f) Departamento de Psicologia.

Art. 19 O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.

Art. 20 O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto dos Departamentos de História e Geografia, Letras e Educação.

Art. 21 O Campus IV, localizado na cidade de Catolé do Rocha, compreende a Escola Agrotécnica e Centro de Educação e Humanidades.

Art. 22 O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Turismo e Serviço Público.

Art. 23 O Campus VI, localizado na cidade de Monteiro, compreende o Centro de Educação.

Art. 24 A Universidade poderá implantar, outros Campi no Estado, de conformidade com legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e da Região.

Art. 25 A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembléia Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas através dos seguintes níveis:

- I Nível de Direção Administrativa Superior;
- II Nível de Gerência e Assessoria Superior;
- III Nível de Assessoria Especial Superior;
- IV Nível de Direção e Coordenação Setorial;
- V Nível de Direção Administrativa Suplementar;
- VI Nível de Apoio Administrativo Superior;
- VII Nível de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 26 A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. A Assembléia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, para as solenidades de colação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra de natureza semelhante.

CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

Art. 27 Os órgãos de deliberação e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regimento Geral, além dos seus próprios regimentos, são constituídos:

I Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSUNI;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- c) Conselho Curador.

II Pela Reitoria.

Parágrafo Único. O Reitor poderá contar com a Assessoria de um Conselho Técnico-Administrativo - CONAD, sem caráter deliberativo, para discussões, apreciações e sugestões a respeito das atividades da Universidade, constituído pelos Assessores Superiores, Diretores e Coordenadores Setoriais da Instituição.

Art. 28 Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior compete funções normativas, de jurisdição, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a natureza de cada um.

SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 29 O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- I pelo Reitor, como Presidente;
- II pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- IV pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V pelos Diretores de Centro;
- VI pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- VII por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- VIII por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- X por 2 (dois) representantes da comunidade;
- XI pelo último ex-Reitor da Universidade que tenha cumprido, pelo menos, 2/3 (dois terços) do mandato de Reitor.

§ 1º Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão indicados pelo grupo representativo do segmento, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º Os representantes da comunidade serão indicados pelo Conselho Universitário, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes. *Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97, de 27-6-97.*

Art. 30 Ao CONSUNI compete:

- I formular a política geral da Universidade;
- II elaborar, aprovar e emendar o Estatuto e os Regimentos;
- III criar, extinguir e transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;
- IV aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do Reitor;
- V conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmico;
- VI versar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência de outro Conselho;
- VII prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- VIII aprovar convênios com órgãos públicos e privados;
- IX criar Núcleos e grupos culturais;
- X exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único. O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo. *Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97, de 27-6-97.*

Art. 31 O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º A presença às reuniões do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial

§ 2º Reunir-se-á o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 32 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I pelo Reitor, como Presidente;
- II pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- VII por 5 (cinco) representantes de Coordenadores de Curso de Graduação, sendo um de cada Centro;
- VIII por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- IX por 1 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- X por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- XI por 5 (cinco) representantes do corpo discente, sendo um de cada Centro;
- XII por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo serão escolhidos no âmbito de cada Centro, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º os representantes dos coordenadores de curso de graduação serão indicados por seus pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º os representantes dos coordenadores de curso de pós-graduação serão indicados por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º os representantes do corpo discente serão indicados pelo grupo representativo do segmento, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º os representantes da comunidade serão indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 6º Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes. *Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97, de 27-6-97.*

Art. 33 Compete ao CONSEPE:

- I - contribuir com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;
- III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamento;
- IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante as normas do Conselho de Educação competente;
- V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;
- VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;
- VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;
- X - regulamentar a extensão universitária;
- XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior;
- XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma e emenda do Regimento Geral da Universidade e dos demais Regimentos previstos neste Estatuto, pelo CONSUNI;
- XIII - propor ao CONSUNI reformas e emendas neste Estatuto;
- XIV - dispor sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XV - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo. *Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97, de 27-6-97.*

Art. 34 O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º A presença às reuniões do CONSEPE tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º Reunir-se-á o CONSEPE com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR

Art. 35 O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

- I por 2 (dois) professores, sendo 1(um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;
- II por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;
- III por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelo seus pares;
- IV por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- V por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- VI por 1 (um) representante da comunidade, indicado pelo Conselho Curador.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho referidos neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 36 O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo Único. O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

Art. 37 Ao Conselho Curador compete:

- I apreciar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;
- II apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;
- III aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;
- IV opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;
- V acompanhar a execução orçamentária;
- VI fixar anualmente taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade.

Art. 38 O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SECÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente, exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quem estiver no exercício da reitoria ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

SEÇÃO V — DA REITORIA

Art. 40 A Reitoria, órgão executivo e coordenador da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o Vice-Reitor, independentemente do tempo restante de mandato.

Art. 41 O Reitor e o Vice Reitor serão integrantes do quadro de professores da Universidade em efetivo exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 42 O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos em lista tríplice pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, em reunião conjunta, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43 Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice -Reitor e nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria, temporariamente, o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério Superior da Universidade.

§ 1º A substituição de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) dias, entendendo-se vagos os cargos respectivos, caso permaneçam os motivos ensejadores da substituição.

§ 2º Nos casos de vacância, o CONSUNI será imediatamente convocado para que se inicie o processo de escolha dos novos ocupantes, que deverão ser escolhidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Nas hipóteses deste artigo, o Conselheiro que exercer outra atividade ou ocupar cargo de direção ou representação deverá dele afastar-se para poder assumir a Reitoria.

Art. 44 O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, no período imediato.

Art. 45 São atribuições do Reitor:

- I administrar e representar a Universidade;
- II convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE e presidir as reuniões dos demais Colegiados a que comparecer excetuando-se as do Conselho Curador;
- III exercer o poder disciplinar;
- IV submeter ao Conselho Curador e ao CONSUNI a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- V lotar os titulares de cargos do quadro de pessoal da Universidade;
- VI adotar, “ad referendum” do Conselho competente, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- VII executar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de Deliberação da Universidade e expedir as normas complementares que se fizeram necessárias;

- VIII conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- IX firmar contratos, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- X prover os cargos, funções e empregos, exonerar, destituir, dispensar e demitir servidores, além de conceder aposentadoria, observada a legislação em vigor;
- XI submeter ao CONSUNI o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;
- XII baixar Resoluções referentes às decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior;
- XIII instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;
- XVI requisitar pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições para prestar serviços à Universidade na forma da lei e deste Estatuto;
- XV encaminhar aos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competente reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;
- XVI administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XVII desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Ao exercer a atribuição especificada no inciso VI deste artigo, o Reitor convocará o Conselho Competente, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo à sua aprovação, desaprovação ou emenda a Resolução expedida.

Art. 46 O Reitor poderá vetar, parcial ou totalmente, as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º O veto, devidamente justificado pelo Reitor, será submetido à votação secreta do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O veto somente será rejeitado por (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 47 O mandato do Reitor é considerado extinto antes do término se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- I morte;
- II renúncia;
- III destituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI e do CONSEPE em reunião conjunta, nos casos de procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 48 Compete ao Vice-Reitor:

- I substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 49 Ao Vice-Reitor também se aplica o disposto no artigo 47 deste Estatuto.

Art. 50 - A Reitoria, mediante ação do nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Gerência e Assessoria Superior e de Assessoria Especial Superior:

I - Órgãos de Gerência e Assessoramento:

- a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- b Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- c Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- d Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- (*) f ~~Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;~~
Redação dada pela Resolução/UEPB/CONSUNI/1/97, de 17-1-97:
- f [Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual.](#)
- g Chefia de Gabinete;
- h Procuradoria Geral;
- i Superintendência de Recursos Humanos;
- j Prefeitura Universitária.

(*) ~~H - Assessoria Especial Superior:~~

- ~~a - Assessoria dos Campi do Interior;~~
- ~~b - Assessoria de Comunicação;~~
- ~~c - Assessoria Jurídica;~~
- ~~d - Assessoria da Prefeitura Universitária;~~
- ~~e - Assessoria de Intercâmbio Universitário;~~
- ~~f - Assessoria para Assunto do Ensino Básico;~~
- ~~g - Assessoria da Comissão Permanente do Concurso Vestibular;~~
- ~~h - Assessoria das Pró-Reitorias;~~
- ~~i - Assessoria da Superintendência de Recursos Humanos;~~
- ~~j - Assessoria dos Programas Institucionais de Capitação Docente - PICD;~~
- ~~l - Assessoria Financeira.~~

Redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15-97, de 27-6-97:

[II - Assessoria Especial Superior:](#)

- [a - Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;](#)
- [b - Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;](#)
- [c - Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;](#)
- [d - Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;](#)
- [e - Pró-Reitoria Adjunta de Administração e Finanças;](#)
- [f - Subprocuradoria Jurídica;](#)
- [g - Assessoria de Comunicação;](#)
- [h - Assessoria da Superintendência de Recursos Humanos;](#)

Art. 51 A estrutura funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será definida no Regimento Geral e seu funcionamento disciplinado no Regimento da Reitoria ou em regimentos próprios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 52 Todos os titulares dos órgãos a que se refere o artigo 50 são designados pelo Reitor e poderão ter atribuições por este delegadas, além das regimentais que lhes são cometidas.

CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO

Art. 53 Os Órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e nos seus próprios regimentos são constituídos:

I Pelos Órgãos de Deliberação Setorial:

- a Conselho de Centro;
- b Assembléia Departamental;
- c Colegiado de Curso.

II Pelos Órgãos de Administração Setorial:

- a Diretoria de Centro;
- b Chefia de Departamento;
- c Coordenação de Curso;
- d Coordenação de Clínica;
- e Diretoria da Escola Técnica.

SEÇÃO I — DO CENTRO

Art. 54 O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõem, congregando-os para o fim de uma reunião de esforços para os objetivos comuns da área do conhecimento.

Art. 55 São órgãos de administração do centro:

- I O Conselho de Centro, como órgão deliberativo;
- II A Diretoria, como órgão executivo.

Art. 56 O Conselho de Centro, com atribuições definidas no Regimento Geral, é composto:

- I pelo Diretor, como Presidente;
- ~~(*) II pelo Vice-Diretor, como Vice-Presidente;~~
Redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/14/97, de 27-6-96:
- II pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;
- III pelos Chefes de Departamentos;
- IV pelos Coordenadores de Curso;
- V por 2 (dois) representantes do corpo discente escolhidos dentre os alunos ligados àquela área de conhecimento;

VI por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelos servidores lotados no Centro.

Art. 57 Reunir-se-á o Conselho de Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

SEÇÃO II — DO DEPARTAMENTO

Art. 58 O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares.

Art. 59 Os Departamentos se aglutinarão em Centros.

Art. 60 A Assembléia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é composto:

- I pelo Chefe e pelo Subchefe;
- II pelo pessoal docente nele lotado;
- III pela representação do corpo discente, na forma prevista no Regimento Geral;
- IV pela representação do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 61 Reunir-se-á o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III — DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 62 O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

Art. 63 Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:

- I pelo Coordenador, como Presidente;
- II pelo Subcoordenador, como Vice-Presidente;
- III por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na forma regimental;
- IV pela representação discente, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Parágrafo Único. Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério das disciplinas do currículo mínimo da graduação, nos termos definidos no Regimento Geral.

Art. 64 A competência do Colegiado será definida no Regimento Geral.

SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS

Art. 65 Nas ausências ou impedimento do Presidente de Colegiado da Administração Setorial, o Vice-Presidente exercerá a presidência.

Parágrafo Único. Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente de Colegiado da Administração Setorial, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior da UEPB.

SEÇÃO V — DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 66 A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

~~(*) Art. 67 O Diretor e o Vice-Diretor, obedecidas as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor.~~

~~§ 1º O Vice-Diretor substitui o Diretor em sua faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral.~~

~~§ 2º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Diretoria o professor, do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.~~

Redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/14/97, de 27-6-97:

Art. 67 O Diretor e o Diretor Adjunto, obedecidas as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º O Diretor Adjunto substitui o Diretor em sua faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral

§ 2º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria o professor, do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º Nos casos de vacância, deverá ser a respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

~~(*) Art. 68 O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.~~

~~(*) Art. 69 O Diretor e o Vice-Diretor serão professores do quadro efetivo da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.~~

~~(*) Art. 70 As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor serão definidas no Regimento Geral.~~

Redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/14/97, de 27-6-97:

Art. 68 O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 69 O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 70 As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO VI — DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 71 A Chefia do Departamento é órgão básico da administração setorial e coordenará todos as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las atendidas as normas pertinentes.

Art. 72 O Chefe e o Subchefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes.

§ 1º O Subchefe substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Subchefe, assumirá a Chefia o professor, do quadro efetivo e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 73 O Chefe e o Subchefe terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida um recondução.

Art. 74 O Chefe e o Subchefe serão professores do quadro efetivo da Universidade em efetivo exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 75 As atribuições do Chefe e do Subchefe serão definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO VII — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 76 A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante ação do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 77 O Coordenador e o Subcoordenador, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

Art. 78 Os titulares da Coordenação e da Subcoordenação serão professores integrantes do quadro da Universidade no exercício do magistério de disciplinas do curso.

Art. 79 O Coordenador e o Subcoordenador têm mandato de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução e exercerão suas funções em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, consoante o que dispõe o Regimento Geral.

Art. 80 Nas faltas ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Subcoordenador do Curso, assumirá a Coordenação o professor do Curso, do quadro efetivo, que seja mais antigo no magistério superior da UEPB.

Parágrafo Único Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 81 A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será prevista no Regimento Geral.

SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

Art. 82 A Coordenação de Clínicas será disciplinada no Regimento Geral.

Parágrafo Único Equipara-se as Clínicas o Escritório Modelo das respectivas unidades de ensino.

SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS

Art. 83 A Diretoria das Escolas Técnicas, exercidas pelo Diretor, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo Único A estrutura das Escolas Técnicas obedecerá à legislação atinente à espécie.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO

Art. 84 Os Órgãos da Administração Suplementar de caráter executivo destinados à prestação de serviços da natureza técnica, cultural, assistencial, vinculados à Reitoria, com funcionamento definidos no Regimento Geral ou em regimento próprio, são os seguintes:

- I Diretoria do Museu de Artes;
- II Diretoria da Biblioteca Central;
- III Diretoria da Editora Universitária;
- IV Diretoria do Centro de Processamento de Dados;
- V Diretoria da Creche-Escola.

Art. 85 Os órgãos de que trata o artigo anterior terão a sua administração exercida ao Nível de Direção Administração Suplementar.

Art. 86 O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º O Vice-Diretor substitui o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exercendo ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento próprio ou da Reitoria.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Diretoria um servidor designado pelo Reitor.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO

Art. 87 Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Setorial, com funcionamento definido no Regimento da Reitoria ou regimentos próprios, são constituídos por:

- I Secretarias de Apoio Administrativo
- II Chefias de Setores de Nível de Apoio Administrativo;
- III Secretarias dos Campi Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
- IV Secretarias de Nível de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES

Art. 88 As comissões, vinculadas à Reitoria, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria ou em Resoluções emanadas de Conselhos Superiores, são as seguintes:

- I Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- II Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA;
- III Comissão Permanente do Concurso vestibular - COMVEST;
- IV Comissão de Licitação;
- V Comissão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- VI Comissão de Acumulação de Cargos e Vencimentos;
- VII Comissão de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão;
- VIII Comissão do Fórum de Debates “Lopes de Andrade”.

Parágrafo Único Os membros das Comissões são designados pelo Reitor ou de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I — DO ENSINO

Art. 89 O Ensino consiste em uma das atividades básicas da Universidade, através da qual se objetiva a formação cultural, intelectual e profissional do aluno, e é ministrada nas seguintes modalidades de curso:

- I graduação;
- II extensão;
- III pós-graduação.

Art. 90 Outras modalidades de curso poderão ser criadas, com vistas às conveniências didáticas e científicas ou às peculiaridades do mercado de trabalho, a juízo dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competentes.

Art. 91 Critérios de admissão, matrícula, organização e funcionamento dos cursos de que trata o artigo 89 deste Estatuto, obedecem ao estabelecido em lei, neste diploma e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II — DA PESQUISA

Art. 92 A pesquisa na Universidade tem função indissociável do ensino e objetiva despertar e desenvolver as potencialidades do pensamento, buscando novos conhecimentos e contributos para o aprimoramento dos níveis sociais, econômicos, políticos e culturais do povo brasileiro.

Parágrafo Único As pesquisas prioritárias são as realizadas em campo de interesse da realidade local, regional, sem perda dos aspectos universais.

Art. 93 Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO

Art. 94 A extensão assume a forma de cursos, pesquisas, difusão cultural e serviços prestados à comunidade.

Art. 95 Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 96 A Universidade conferirá na forma de seu Regimento Geral:

- I Diploma de:
 - a Graduação;
 - b Pós-Graduação “stricto sensu”.
- II Certificado de Pós-Graduação “lato sensu”:
Especialização e Aperfeiçoamento.
- III Certificado de:
 - a Extensão;
 - b Aproveitamento em disciplinas isolada;
 - c Curso Técnico-Profissionalizante.
- IV Títulos Honoríficos:
 - a Doutor “honoris causa”;
 - b Professor “honoris causa”;
 - c Professor emérito;
 - d Medalha de mérito universitário

TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 97 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 98 O corpo docente será lotado em Departamento e nas Escolas Agrícolas, e o corpo técnico-administrativo nas diversas unidades administrativas da Universidade.

Art. 99 A admissão de servidores far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 100 A lotação, promoção e transferência de servidores, previstas no Regimento Geral, têm seus critérios definidos no Plano de Cargos e Salários dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo.

Art. 101 A dispensa de servidores dar-se-á a pedido ou por justa causa, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único A dispensa por justa causa é precedida de inquérito administrativo, assegurado ao servidor amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 102 O Regimento Geral estabelece normas disciplinares para os corpos docente, discente e técnico Administrativo.

Art. 103 A Universidade poderá prestar, através de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, tais como, assistência jurídica, judiciária e à saúde, restaurante universitário, creche-escola, residência universitária e outros.

Art. 104 O regime de trabalho dos servidores da Universidade é o seguinte, de acordo com a legislação pertinente à espécie:

(*) I ~~Pessoal Docente — T-20 ou dedicação exclusiva:~~
Redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUN/03/97, de 30-5-97:

I - **Pessoal docente — T-20, tempo integral ou dedicação exclusiva**

II **Pessoal Técnico-Administrativo — 30 (trinta) horas semanais, com 6 (seis) horas diárias em um único expediente.**

Art. 105 A Universidade poderá contratar pessoal especializado para serviços técnicos ou consultorias para atendimento a necessidades específicas, por tempo determinado, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 106 No que couber e não esteja estabelecido neste Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade adotará como legislação própria aos servidores o Estatuto do Servidor Civil do Estado da Paraíba e demais legislação pertinentes.

CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

Art. 107 O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes da carreira do magistério superior e do magistério de primeiro e segundo graus.

Art. 108 A carreira docente é constituída das seguintes classes:

- I auxiliar de ensino;
- II assistente;
- III adjunto;
- IV titular

§ 1º Exceto a de professor titular, cada classe compreende quatro níveis designados pelos números de um (1) a quatro (4).

§ 2º - Os professores das Escolas Técnicas, obedecidos os critérios do Regimento Geral e de seus próprios Regimentos, se distribuem nas classes de: Auxiliar, Assistente e Adjunto, igualmente com 4 (quatro) níveis para cada uma delas. *Revogado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/17/97, de 27-6-97.*

Art. 109 O Regimento Geral e outras normas específicas estabelecem preceitos gerais pertinentes a:

- I provimento nas várias classes de carreira do magistério;
- II contratação inicial;
- III admissão por prazo determinado;
- IV transferência, remoção e afastamento;
- V regime de trabalho e todos os deveres e vantagens.

Art. 110 A Universidade fomentará, como atividade permanente e sistemática, a capacitação de seu corpo docente.

Art. 111 A Universidade poderá contratar professores visitantes, sobre o que o que disporá o Regimento Geral.

CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

Art. 112 O corpo discente da Universidade é constituído de todos os alunos regulamente matriculados em seus diversos cursos.

Art. 113 A Universidade manterá monitorias para os alunos que se submeterem a provas de seleção, na forma disposta no Regimento Geral.

Art. 114 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (Cas) e os Grêmios Estudantis, regulamentados por estatutos próprios por eles elaborados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115 O corpo técnico-administrativo compreende os servidores das atividades-meios, subordinados ao regime jurídico único, plano de cargos e carreiras e demais normas pertinentes.

Art. 116 Cabe à Universidade promover programas de treinamentos e aperfeiçoamento, com atividades permanentes e sistemáticas, visando `melhor qualificação funcional de seu corpo técnico-administrativo.

Art. 117 A Universidade poderá, em casos de afastamento de servidores previstos em lei, determinar a sua substituição temporária por outro servidor, desde que não ultrapasse o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único O servidor designado para substituir o outro servidor fica obrigado a cumprir a carga horária do substituído, observado o limite constitucional.

TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 118 Para organização da proposta orçamentária anual, a Reitoria fará previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, ouvidos os responsáveis pelos diversos órgãos da estrutura administrativa da Universidade.

Art. 119 Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I dotação do Governo do Estado da Paraíba;

II outras fontes, compreendendo:

- a recursos diretamente arrecadados pelos diversos órgãos da Universidade;
- b retribuição por prestação de serviços;
- d rendas de convênios e acordos;
- e recursos advindos de subvenções, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas ou de convênios e acordos celebrados com a União, com Estados e Municípios.
- f rendas extraordinárias e eventuais.

Art. 120 A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive, para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Parágrafo Único Em casos de doações ou legados com encargos, a Universidade poderá recebê-los se compreendidos em suas finalidades e podendo ser cobertos, financeiramente, pelo bens recebidos.

TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 Para realização dos seus objetivos, a Universidade poderá criar, instalar e incorporar outras unidades de ensino superior e de ensino técnico, de acordo com este Estatuto e na forma da legislação em vigor.

Art. 122 A representação judicial e notarial da Universidade será exercida pela Reitoria através da Procuradoria Geral, coadjuvada pelo Assessor Jurídico.

Art. 123 A Universidade poderá utilizar-se dos serviços de uma fundação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a flexibilização de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.

Art. 124 Nenhum servidor poderá ser titular de mais de um colegiado, vedada também a lotação em mais de um Departamento, salvo em caso previsto na legislação.

Art. 125 É proibida a acumulação de cargos comissionados.

Art. 126 Os cargos e funções comissionados serão exercidos em tempo integral.

Art. 127 As reuniões dos colegiados e aquelas convocadas pelos dirigentes para tratamento de assuntos importantes para Instituição terão prioridade sobre qualquer outra atividade, implicando em punição com falta a quem não comparecer sem justificção.

Art. 128 A Universidade poderá organizar Núcleos que envolvam atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, os quais estarão vinculados aos

Departamentos e às Pró-Reitorias correspondentes, com composição e funcionamento definidos em seus regimentos.

Art. 129 A Universidade poderá criar e manter grupos culturais de teatro, dança, coral e outros, vinculados à Reitoria, com funcionamento definido em seus regimentos.

Art. 130 Nas eleições da Universidade, previstas na legislação vigente, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição, e entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

Art. 131 A investidura em qualquer cargo e a matrícula em qualquer curso implicam compromisso tácito do investido e do matriculado de respeitarem as disposições legais, estatutárias, regimentais e normas outras em vigor na Universidade.

Art. 132 A estrutura funcional da Universidade será composta de cargos e funções estabelecidas em quadro de carreira, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 133 Haverá cargos e funções de confiança, distribuídos em grupos de direção e gerência superior, assessoramento, direção setorial e apoio.

Art. 134 Cada cargo e função de confiança será identificado por símbolo e nível, na seguinte ordem:

I NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR:

NDAS 1 - Reitor
NDAS 2 - Vice-Reitor

II NÍVEL DE GERÊNCIA E ASSESSORIA SUPERIOR

NGS 1 - Pró-Reitores, Procurador Geral, Chefe de Gabinete do Reitor, Prefeito Universitário e Superintendente de Recursos Humanos.

III NÍVEL DE ASSESSORIA ESPECIAL SUPERIOR

~~(*) NAE 1 - Assessores de : Campi do Interior e do Ensino Técnico, Jurídico da Reitoria, Comunicação, Prefeitura Universitária, Intercâmbio Universitário, Pró-Reitorias, Integração com o Ensino Básico, Comissão do Concurso Vestibular, Superintendência de Recursos Humanos, Finanças e Programa Institucional de Capacitação Docente - PICD.~~

Redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97, de 27-6-97:

[NAE 1 - Pró-Reitores Adjuntos, Assessor de Comunicação, Assessor da Superintendência de Recursos Humanos e Subprocurador;](#)

IV - NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL

~~(*) NDC 1 - Diretores de Centro;
NDC 2 - Chefes de Departamentos
NDC 3 - Diretores de Escolas
NDC 4 - Vice-Diretores de Centros e Coordenador de Curso;~~

~~NDC 5 - Coordenadores de Curso de 2º grau e Vice-Diretor de Escola~~
~~NDC 6 - Coordenadores de Clínicas e Escritório Modelo~~

Redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97, de 27-6-97:

NDC 1 - Diretor de Centro;
NDC 2 - Diretor Adjunto de Centro;
NDC 3 - Chefe de Departamento;
NDC 4 - Coordenador de Curso;
NDC 5 - Diretor de Escola;
NDC 6 - Diretor Adjunto de Escola..

~~(*) V - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPLEMENTAR~~

~~NDS 1 - Diretor do Museu, Biblioteca Central, Editora Universitária, Creche-Escola e Centro de Processamento de Dados - CPD~~

Redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97, de 27-6-97:

V NÍVEL DE APOIO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

NAS 1 - Secretário da Reitoria e Secretário dos Órgãos de Deliberação Superior.

VI - NÍVEL DE APOIO ADMINISTRATIVO SUPERIOR E SETORIAL

NAS 1 - Secretário da Reitoria ;

NAS 2 - Secretário dos Órgãos de Deliberação Superior.

NAS 3 - Chefe de Setores de Pessoal, Contabilidade, Protocolo, Arquitetura, Almoxarifado, Compras, Restaurante, Obras, Audiovisual, Serviços Gerais, Convênios, Operações Financeiras, Mecanografia, Tesouraria, Empenho, Vigilância, Patrimônio e Secretários dos Campi

NAS 4 - Secretários de Unidades da Administração Superior: Reitor, Vice-Reitor, Órgãos de Deliberação Superior, Protocolo, Comissões, Prefeitura, Assessorias Especiais, Pró-Reitorias, Procuradoria Geral, Superintendência de Recursos Humanos, Centro de Processamento de Dados e Centros. *Inciso revogado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97, de 27-6-97.*

Art. 135 As remunerações dos cargos em comissão e funções de confiança são as constantes da tabela em vigor.

Art. 136 O Reitor fará a designação dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros e dos Chefes e Subchefes dos Departamentos, respeitada a indicação natural dos atuais Diretores e Vice-Diretores de Faculdades para as Chefias e Subchefias correlatas.

Parágrafo Único Esta designação temporária e emergencial será pelo prazo de 4 (quatro) meses, tempo necessário a efetivação das reformas previstas e implantação definitiva dos Centros ora instituídos findo o qual respeitar-se-ão as normas gerais de indicação previstas no Regimento Geral e em normas específicas.

Art. 137 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos, unidades, setores e serviços da Universidade Estadual da Paraíba, nos planos administrativo, didático-científico e disciplinar.

Parágrafo Único Os Órgãos de Deliberação Coletiva Superior, a Reitoria, os Centros e as Escolas Técnicas terão regimentos próprios, aprovados pelos órgãos competentes e nos quais serão disciplinadas suas atividades específicas, respeitadas as disposições constantes da legislação aplicável, do Estatuto e do Regimento.

TÍTULO II — DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I — DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A Administração da Universidade compreende:

- I Órgãos Colegiados Deliberativos;
- II Órgãos de Execução;
- III Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO II — DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA SUPERIOR

Art. 3º O Conselho Universitário - CONSUNI, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e o Conselho Curador, Órgãos de Deliberação Coletiva Superior, têm sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto e funcionarão na forma do que dispuser o seu Regimento.

SEÇÃO II — DOS CONSELHOS DE CENTRO

Art. 4º Os Conselhos de Centro, com a composição definida no Estatuto têm as seguintes atribuições.

- I elaborar, emendar e reformar o Regimento do Centro, para aprovação pelo CONSUNI;
- II promover a articulação das atividades dos Departamentos e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

- III funcionar como órgão Deliberativo dos Centro, em todos os assuntos de sua competência, e como Órgão consultivo da Diretoria do Centro;
- IV pronunciar-se sobre remoção de professores e servidores técnico-administrativos;
- V promover perante o CONSUNI, fundamentadamente, por votação de, pelos menos, 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, proposta de afastamento ou destituição do Diretor do Centro;
- VI apreciar e aprovar o relatório anual do Diretor;
- VII apreciar e aprovar o plano de atividades, para cada período letivo, de acordo com os planos dos Departamentos;
- VIII fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelos colegiados superiores;
- IX exercer todas as demais atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III — DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º Os Departamentos são Colegiados Deliberativos de nível de direção setorial superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único Nenhum Departamento poderá ser constituído com menos de 20 (vinte) professores, salvo situação excepcional de interesse da Universidade, a critério do Conselho Universitário.

Art. 6º A Distribuição da Carga Horária dos professores será feita a partir das informações dos Coordenadores de Curso, que instruirão sobre as disciplinas oferecidas e seus horários, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do início do semestre letivo.

Parágrafo Único Os Departamentos dirão de sua disponibilidade de docentes aos Coordenadores de Curso, para se aferir se é compatível o número de professores e o número de horas de aula, levando-se em conta, também, suas outras atribuições departamentais.

Art. 7º Os professores se reunirão em Assembléia Departamental, foro competente para as decisões colegiadas.

§ 1º A freqüência às reuniões de Assembléia Departamental, é obrigatória, devendo ser registradas as presenças e computadas as faltas não justificadas, para efeito de desconto na folha de pagamento.

§ 2º As reuniões aqui tratadas se realizarão (1) uma vez por mês.

Art. 8º Cada Departamento terá 3 (três) representantes estudantis indicados pelo Centro Acadêmico correspondente, e 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados pelo seus pares no âmbito do Centro.

Art. 9º Cada Departamento poderá ter um Câmara Departamental composta por 7 (sete) professores, escolhidos pelos membros daquele Colegiado, 1 (um) representante dos estudantes e 2 (dois) dos servidores técnico-administrativos, indicados na forma do artigo anterior, com atribuição para analisar e decidir sobre processos de menor relevância acadêmica e de caráter mais formal e administrativo, a critério da Assembléia Departamental.

Art. 10 De cada reunião da Assembléia Departamental será lavrada, em livro próprio, uma ata, que será submetida à apreciação e aprovação do colegiado na reunião subsequente e assinada pelos que dela participaram.

Art. 11 Os Departamentos se reunirão com a presença da maioria de seus membros em efetivo exercício do magistério e decidirão por maioria simples dos presentes.

Art. 12 A lotação e a relotação de professores será feita por ato do Reitor, ouvidos os Departamentos interessados.

Art. 13 São atribuições dos Departamentos:

I elaborar os planos de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes;

II estabelecer os programas e propor aos Colegiados de Curso os critérios das disciplinas do Departamento;

III propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas;

IV opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de capacitação ou prestação de assistência técnica a outras instituições;

V indicar, para designação do Diretor do Centro, os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso;

VI apreciar os planos de trabalho do pessoal docente, propostos para cada período letivo;

VII propor ao Diretor do Centro a contratação de Docentes;

VIII selecionar e indicar candidatos a monitorias e estabelecer-lhes os planos de trabalho;

IX representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante aprovação de, pelos menos 2/3 (dois terços) dos docentes o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento.

X apreciar e aprovar relatório anual do Chefe do Departamento.

XI desempenhar outras tarefas de sua competência não especificadas neste Regimento.

SEÇÃO IV — DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 14 O planejamento e coordenação didática de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação serão feitos por um colegiado constituído por representantes dos docentes dos Departamento que ministram disciplinas no Curso e de 1 (um) representante dos alunos, indicado pelo Centro Acadêmico respectivo.

§ 1º Os Departamentos que ofereçam apenas 1 (uma) disciplina ao Curso não terão representantes no Colegiado.

§ 2º Os demais Departamentos serão representados:

I 1 (um) representante dos que concorram com mais de 1 (uma) disciplina;

II 3 (três) representantes do que contribuam com o maior número de disciplinas.

§ 3º Os representantes de que trata o parágrafo anterior serão nomeados pelo Diretor do Centro para o mandato de 1 (um) ano, após solicitação do Coordenador do Curso e escolha do Departamento.

Art. 15 Os Colegiados de Curso, de função eminentemente acadêmica, são Órgãos Deliberativos dos Cursos em matéria que compreenda a qualidade do ensino e

seu desenvolvimento, incluindo currículos e programas e a solução dos problemas de ordem acadêmica que envolvam os alunos.

Art. 16 Os Colegiados de Curso se reunirão com a presença da maioria de seus membros e decidirão por voto majoritário dos presentes.

Art. 17 As reuniões do Colegiado são obrigatórias devendo ser comunicadas ao Chefe do Departamento correspondente as faltas não justificadas para desconto na folha de pagamento.

Art. 18 Cada colegiado de Curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, de acordo com o previsto no Estatuto.

Art. 19 Compete ao Colegiado de Curso:

I fixar diretrizes e compatibilizar objetivos gerais e específicos das disciplinas que integram o Curso;

II recomendar aos Departamentos modificações de programas para fins de compatibilização;

III integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino de várias disciplinas, para o fim de organização do conteúdo programático do curso;

IV orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre conveniência de serem substituídos docentes;

V solicitar ao Diretor do Centro, a cujo Departamento a disciplina esteja vinculada, as providências adequadas à melhor utilização das instalações e do material e ao melhor aproveitamento do pessoal;

VI elaborar o currículo do curso e suas alterações com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação do CONSEPE;

VII decidir os recursos e representações dos alunos sobre matéria didático-pedagógica;

VIII apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do Curso;

IX representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

X - promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, no interesse do curso;

XI apreciar e aprovar o relatório do Coordenador sobre as atividades desenvolvidas em cada período letivo;

XII desempenhar outras atribuições inerentes ao seu funcionamento, não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I — DA REITORIA

Art. 20 A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, é exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, ambos escolhidos e nomeados na forma do Estatuto da UEPB.

Art. 21 O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor parte de suas atribuições executivas, na área administrativa.

Art. 22 A designação dos Pró-Reitores implicará delegação do Reitor para supervisão e coordenação das áreas que lhe sejam afetas.

Parágrafo Único - Poderão os Pró-Reitores desempenhar, ainda, atividades executivas que lhes sejam especificamente delegadas pelo Reitor.

Art. 23 Os Serviços da Reitoria e o pessoal necessário aos seus diversos órgãos serão especificados no seu Regimento, o qual complementará as disposições desta Seção.

SEÇÃO II — DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 24 O Diretor e o Diretor Adjunto do Centro serão nomeados pelo Reitor dentre professores integrantes da carreira do magistério superior, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 25 Ao Diretor do Centro compete:

- I supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro e de suas dependências;
- II integrar, na qualidade de membro nato, o CONSUNI;
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro, podendo exercer o voto de qualidade;
- IV solicitar contratação de servidores e distribuí-los com os diferentes órgãos do Centro;
- V exercer poder disciplinar, na forma da legislação e deste Regimento, representando ao Reitor no caso em que as penalidades devam ser por este aplicadas;
- VI cumprir e fazer as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e do Regimento do Centro;
- VII executar e fazer executar as deliberações dos Departamentos e dos órgãos de deliberação coletiva superior da Universidade, assim como as instruções determinações do Reitor;
- VIII entender-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Centro;
- IX designar os representantes dos Departamentos, junto ao Colegiado de Curso;
- X apresentar ao Conselho de Centro, no mês de janeiro de cada ano, para posterior envio à Reitoria, após aprovação, relatório das atividades do Centro referentes ao ano anterior, bem como o plano de atividades para o novo período;
- XI adotar, em caso de urgência, medida que se imponha em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo seu ato à apreciação deste na primeira reunião subsequente;
- XII desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento.

SEÇÃO III - DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 26 Ao Chefe do Departamento, nomeado na forma do Estatuto da UEPB compete:

- I superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento;

II representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato;

III exercer o poder disciplinar na forma deste Regimento e nos limites de sua competência, representando ao Diretor do Centro, no caso em que as penalidades ultrapassem esses limites

IV propor ao Departamento a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

V indicar, dentre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes, em substituição;

VI coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal docente e administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desenvolvimento global do Departamento;

VII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UEPB e deste Regimento as decisões do Departamento e dos órgãos deliberativos da Universidade;

VIII adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis do âmbito departamental, submetendo seu ato à ratificação do Departamento, na primeira reunião subsequente;

IX apresentar, semestralmente, ao Departamento, para posterior envio ao diretor do Centro, após aprovação, relatório circunstanciado das atividades do Departamento;

X desempenhar outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento.

Art. 27 Ao Subchefe, nomeado na forma do Estatuto, competirá substituir o chefe, sendo, por sua vez, substituído em suas faltas e impedimento, pelo professor mais antigo no magistério superior, na Universidade, lotado no Departamento.

SEÇÃO IV — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 28 O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão nomeados pelo Reitor, dentre professores integrantes da carreira do magistério, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único Os Coordenadores e Subcoordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação e Extensão serão integrantes da carreira do magistério superior.

Art. 29 São atribuições do Coordenador de Curso:

I convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso

II cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado, exercendo as atribuições daí decorrentes;

III elaborar o plano de atividades de cada período letivo e apresentá-lo ao Colegiado até 15 (quinze) dias antes do início do período escolar;

IV promover a supervisão e avaliação didática do Curso que lhe esteja afeto;

V exercer a coordenação das matrículas no âmbito do Curso e em colaboração com o setor competente da UEPB;

VI acompanhar, no âmbito do Curso, a observância do regime escolar, representando, quando necessário, ao Diretor do Centro;

VII fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do regime escolar dos alunos;

VIII elaborar e encaminhar aos Departamentos interessados, após homologação do Colegiado, as propostas relativas ao currículo do curso e suas

alterações, aos sistemas de pré-requisitos e créditos das disciplinas, aos horários das aulas e à lista de ofertas de disciplinas, em cada período;

IX apreciar, de acordo com as diretrizes e objetivos gerais e específicos do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;

X solicitar aos Departamentos a indicação de docentes para ministrar disciplinas no Curso;

XI elaborar, ao fim de cada período letivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, enviando-o, após apreciação do Colegiado, ao Diretor do Centro e ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou ao de Pós-Graduação e Pesquisa ou ao de Extensão, conforme o caso;

XII adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em matéria de competência ao Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XIII exercer outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento.

SEÇÃO V — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

Art. 30 O Coordenador de Clínica será nomeado pelo Diretor do Centro, dentre os professores lotados no Departamento que ofereça o maior número de disciplinas do curso, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 31 Compete ao Coordenador de Clínica:

- I supervisionar os trabalhos da Clínica;
- II zelar pelos equipamentos
- III cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do Centro, do Departamento e do Curso e as disposições estatutárias e regimentais;
- IV atribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos sob sua direção e exigir seu cumprimento;
- V requisitar o material necessário às atividades;
- VI proporcionar meios para a melhor atuação de professores e alunos e para o bom atendimento da clientela;
- VII manter perfeito intercâmbio e entrosamento entre a Clínica, o Departamento e o Curso;
- VIII desempenhar outras atribuições de sua competência não definidas neste Regimento.

CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

SEÇÃO I — DA DIRETORIA DO MUSEU DE ARTE

Art. 32 O Diretor do Museu de Artes será nomeado pelo Reitor, dentre os servidores da UEPB ou dentre pessoas de comprovada competência.

Art. 33 O Diretor do Museu de Artes é o seu administrador, terá sob sua direção servidores destacados para prestar serviço naquele setor e a eles conferirá atribuições burocráticas e técnicas, responsabilizando-se pelo acervo artístico e por todos os eventos que ali sejam realizados.

SEÇÃO II — DA DIRETORIA DA BIBLIOTECA CENTRAL

Art. 34 O Diretor da Biblioteca Central, nomeado pelo Reitor, será um profissional qualificado e terá sob sua responsabilidade, além da Biblioteca Central, as Bibliotecas Setoriais.

Art. 35 Caberá ao Diretor da Biblioteca Central zelar pelo acervo bibliográfico, organizar catálogos, distribuir tarefas e tudo o mais que lhe disser respeito, consoante o que dispuser regimento próprio.

SEÇÃO III — DA DIRETORIA DA EDITORA UNIVERSITÁRIA.

Art. 36 A Editora Universitária terá um Diretor, por nomeação do Reitor, ficando-lhe agregada a Gráfica da Universidade.

Art. 37 O Regimento Interno disporá sobre política e o conselho editorial, a administração da Editora e as atribuições da Diretoria e do Conselho.

SEÇÃO IV — DA DIRETORIA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Art. 38 O Centro de Processamento de Dados (CPD) será dirigido por um técnico nomeado pelo Reitor.

Art. 39 O CPD será responsável pelos serviços de informática da Universidade, em estreita relação com todos os setores, quer administrativos, quer científicos e terá suas atribuições definidas em regimento próprio.

SEÇÃO V — DA DIRETORIA DA CRECHE

Art. 40 O Diretor da Creche exercerá suas funções mediante nomeação do Reitor.

Art. 41 A Creche, cujo regimento definirá as atribuições da Diretoria e as demais normas pertinentes às atividades ali desenvolvidas, funcionará como Pré-Escola para atender aos filhos dos funcionários da UEPB, em sua primeira idade.

TÍTULO III — DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I — DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I — NORMAS GERAIS

Art. 42 Os cursos de graduação se destinam à formação de profissionais mediante a concessão de graus acadêmicos e serão abertos a candidatos portadores de escolarização completa de nível médio ou equivalente, classificados em concurso vestibular.

Art. 43 Serão concedidos os seguintes graus:

- I Bacharel;
- II Licenciado.

Parágrafo Único Os graus referidos neste artigo serão obtidos após conclusão de cursos regulares, respeitados os prazos máximo e mínimo fixados pelo CONSEPE, com base em normas do Conselho de Educação competente.

ART. 44 A criação de cursos de graduação obedecerá aos seguintes critérios:

I nenhum curso será instituído sem prévia comprovação de sua viabilidade;

II a viabilidade será estudada sob os seguintes aspectos principais:

- a) capacidade de absorção, pelo mercado de trabalho, dos profissionais que se pretende formar;
- b) capacidade técnica demonstrada em termos de disponibilidade de recursos materiais e humanos indispensáveis à administração do curso;
- c) compatibilidade dos objetivos do curso com os planos a nível nacional ou regional de expansão de vagas da Universidade.

Art. 45 A Universidade, através do CONSUNI, poderá extinguir cursos, caso não permaneçam válidos os motivos que justificaram sua criação.

Parágrafo Único A extinção do curso se efetivará progressivamente, consumando-se com a graduação dos alunos que estiverem cursando.

SEÇÃO II — CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 46 O Currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo Único Para efeito do que dispõe este artigo, entender-se-á:

a) como disciplina, o conjunto de estudos e atividades programadas para serem desenvolvidas num período letivo com uma carga horária e número de créditos prefixados;

b) como pré-requisito, a disciplina cuja obtenção dos créditos correspondentes seja exigida para inscrição em outra disciplina.

Art. 47 O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 48 Crédito é a unidade de mensuração do trabalho escolar do aluno.

Art.49 Em todos os currículos serão fixados os números mínimos de créditos a serem obtidos pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento do grau respectivo.

Art. 50 Na fixação dos créditos de cada disciplina será considerado 1 (uma) unidade de crédito o correspondente a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 51 O CONSEPE estabelecerá o número mínimo de créditos para cada curso, por proposta do respectivo Colegiado, assim como o número mínimo de créditos por disciplina, ouvido o Departamento correspondente, observada a legislação pertinente.

Art. 52 No ato da matrícula, os alunos deverão ser orientados por professores, quanto à carga de créditos a que poderão atender, no período letivo e satisfeitas as exigências preestabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 53 Os currículos plenos dos cursos de graduação compreenderão:

- I - disciplinas do currículo mínimo;
- II - disciplinas complementares.

§ 1º As disciplinas de currículo mínimo são as correspondentes às matérias fixadas pelo Conselho de Educação competente para as várias modalidades de curso e terão caráter obrigatório.

§ 2º Serão complementares as disciplinas acrescidas ao currículo mínimo e poderão ser:

I obrigatórias, as que forem consideradas pelo CONSEPE, ouvido o colegiado de Curso respectivo, indispensáveis à formação básica e profissional;

II optativas, aquelas que se destinam a proporcionar cultura geral ou a complementar conhecimentos específicos;

§ 3º Do elenco de disciplinas optativas constantes do currículo pleno do curso, é livre ao aluno a escolha de um número mínimo delas, cujos créditos sejam necessários à integralização da carga horária do curso na forma estabelecida pelo CONSEPE.

Art. 54 A organização curricular obedecerá às normas do Conselho de Educação competente e do CONSEPE, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I não poderá ser omitida do currículo pleno qualquer disciplina constante do mínimo fixado pelas normas pertinentes;

II será preservada a nomenclatura oficial do currículo mínimo, admitindo-se, contudo, que a denominação geral de uma matéria venha a ser explicitada em disciplinas;

III o ensino das disciplinas do currículo mínimo não poderá ocupar menos de 75% (setenta e cinco por cento) do tempo útil determinado para a duração do curso;

IV a estrutura curricular distinguirá as disciplinas do currículo mínimo, as complementares obrigatórias e as optativas;

V no desdobramento das disciplinas, levar-se-ão em conta a amplitude da matéria, seus objetivos e a necessidade de compatibilização com o regime semestral;

VI para o fim de controle acadêmico, as disciplinas serão codificadas na forma estabelecida pelo CONSEPE.

Art. 55 O programa de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministrará, com aprovação do Departamento respectivo.

Parágrafo Único Cada programa obedecerá a uma ementa dos temas nele incluídos, a qual se incorporará ao anunciado da disciplina, para efeito de sua inclusão em lista de ofertas.

Art. 56 Os objetivos de cada disciplina serão definidos pelo Departamento respectivo.

Parágrafo Único Cabe, igualmente, ao Departamento aprovar o plano de ensino de cada disciplina, elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministrar.

SEÇÃO III — DA EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 57 A execução curricular far-se-á em 2 (dois) períodos de 90 (noventa) dias de duração de trabalhos escolares efetivos, excluído o tempo reservado a exames finais.

Art. 58 No intervalo dos períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo.

Art. 59 Será responsabilizado, na forma prevista nas normas em vigor, o docente que, sem justa causa, a critério do Departamento, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade.

Art. 60 Será organizado semestralmente o Calendário Escolar, contendo a programação estabelecida para o período letivo.

Parágrafo Único A elaboração do Calendário Escolar será coordenada pela Pró-Reitoria de ensino de Graduação, ouvidos os órgãos responsáveis pela programação acadêmica e com aprovação do CONSEPE. *Seções II - Currículos e Programas, e Seção III - Da Execução Curricular, revogadas pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI /01/99, de 23-2-99.*

CAPÍTULO II — DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 A admissão aos cursos de graduação ministrados pela UEPB far-se-á mediante classificação em concurso vestibular.

Art. 62 Poderá ainda ocorrer o ingresso em curso de graduação nos casos de:

- I matrícula por transferência prevista em lei e neste Regimento Geral;
- II admissão de candidato já diplomado em curso superior, na hipótese de existência de vagas, após concluída a classificação dos candidatos ao concurso vestibular;
- III ingresso de alunos estrangeiros, mediante convênio cultural do Brasil com outros países.

SEÇÃO II — DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 63 O Concurso Vestibular destina-se a classificar candidatos, até o limite de vagas previamente fixadas, e a verificar o seu preparo e aptidão para os estudos superiores.

Art. 64 O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 65 O CONSEPE estabelecerá, anualmente, normas para a realização do Concurso Vestibular.

Parágrafo Único Na fixação de vagas serão observados os seguintes critérios:

- I expansão seletiva de matrículas, tendo em vista o grau de prioridade dos cursos e planos de expansão da Universidade;
- II capacidade de absorção de candidatos pelos cursos.

Art. 66 Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o período a que se destina.

Art. 67 A matrícula dos candidatos classificados será efetuada no prazo fixado pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências por eles estabelecidas.

Art. 68 Não será permitida a matrícula condicional, sendo considerada nula a classificação do candidato que, no prazo de matrícula, não apresentar a documentação exigida.

Art. 69 O Reitor designará a Comissão Permanente do Concurso Vestibular, a qual escolherá as comissões encarregadas das provas e avaliará seus resultados.

Art. 70 Competirá à Comissão Permanente do Concurso Vestibular a execução do concurso, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a publicação dos editais de inscrição, divulgação oficial dos resultados finais, classificação dos candidatos, até a convocação para matrícula.

Art. 71 Quando a Universidade firmar convênio com instituição privada ou com outra instituição de ensino para realização do Concurso Vestibular, este reger-se-á pelas normas estabelecidas no convênio.

SEÇÃO III — DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 72 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regime, a dispensa de disciplinas já cursadas pelo aluno em curso de graduação e pós-graduação reconhecido ou autorizado.

Parágrafo Único Entende-se por disciplina cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

Art. 73 Para os fins do disposto no artigo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I as disciplinas cursadas pelo aluno e que constem do currículo do curso serão computadas para efeito de integralização de créditos, dispensada qualquer adaptação obrigatória;

II as disciplinas cursadas pelo aluno mas não constantes como obrigatórias do currículo pleno, poderão ser equiparadas às de natureza optativa, para fins de atribuição de critérios;

III as disciplinas obrigatórias do currículo pleno, na instituição para a qual o aluno se transfere, serão por ele integralmente cumpridas, embora não constem do currículo mínimo.

Parágrafo Único - A equivalência, objetivando o aproveitamento dos estudos, será julgada pelo Departamento ao qual pertença a disciplina.

SEÇÃO IV — DA MATRÍCULA

Art. 74 Considera-se matrícula o ato pelo qual o aluno se vincula a um dos cursos oferecidos pela Universidade, adquirindo a condição de integrante de seu corpo discente, obrigando-se aos deveres e beneficiando-se dos direitos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1º - No início de cada semestre letivo o aluno efetivará sua matrícula no curso.

§ 2º - A não efetivação da matrícula em quatro semestres consecutivos implicará desligamento do aluno da Universidade.

Art. 75 A matrícula em curso de graduação far-se-á na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no período fixado no Calendário Escolar.

Art. 76 Não será permitido ao aluno o cancelamento em qualquer das disciplinas constantes de seu plano de estudo, fora do prazo fixado no Calendário Escolar.

Art. 77 Antes de decorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, o aluno poderá requerer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação o trancamento de sua matrícula.

Parágrafo Único Não será permitido o trancamento de matrícula em mais de 3 (três) semestres letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados.

Art. 78 É permitida a substituição de disciplinas até 8 (oito) dias após o início do semestre letivo.

Parágrafo Único. O pedido de substituição de disciplina será dirigido ao Coordenador do Curso, que decidirá sobre a solicitação e providenciará, caso a defira, a imediata substituição requerida, comunicando a ocorrência ao órgão central de controle acadêmico. (Suprimido pela Resolução UEPB/CONSUNI/4/97, de 30-5-97)

Art. 79 Sempre que for verificada irregularidade que contrarie a legislação em vigor, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação determinará a anulação da matrícula.

Art. 80 Será jubilado o aluno que não integralizar o currículo pleno de seu curso no limite máximo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. Não será computado no prazo de integralização de curso o período correspondente ao trancamento de matrícula, na forma prevista neste Regimento.

Art. 81 Aos alunos portadores de diploma de graduação superior, admitido mediante dispensa do Concurso Vestibular, na forma deste Regimento, não será concedido qualquer privilégio, além do aproveitamento de estudos.

Art. 82 A matrícula de alunos estrangeiros, admitidos por força de convênio cultural do Brasil com outros países, aplicar-se-ão, no que couber, as presentes normas de matrículas, atendidas as demais exigências estabelecidas no respectivo convênio.

~~(*) Art. 83 O processo de matrícula obedecerá a normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, aprovadas pelo CONSEPE.~~

Novo texto dado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/4/97, de 30-5-97:

Art. 83 O processo de matrícula obedecerá a normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 84 Haverá um matrícula por disciplina, feita junta à Coordenação do Curso, devendo o aluno, assistido por orientador, organizar a lista das que pretende cursar, observadas as seguintes prescrições:

I não se permitirá, em curso de graduação, inscrição em disciplinas que não perfaçam o termo mínimo ou que ultrapassem o termo máximo de créditos por semestre, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE, respeitado o disposto na legislação pertinente;

II obtenção de créditos das disciplinas pré-requisitos.

Art. 85 A efetivação da matrícula far-se-á no período fixado no Calendário Escolar.

Art. 86 É nula a matrícula em disciplina que não constante do currículo pleno do curso em que o aluno esteja matriculado. *Seção IV - Da Matrícula, revogada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI /01/99, de 23-2-99*

SEÇÃO V — DA TRANSFERÊNCIA

Art. 87 A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação, para outras instituições de ensino superior, mediante requerimento devidamente protocolado, acompanhado de documento oficial, comprovando a oferta da vaga, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 88 A Universidade aceitará transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior nacionais reconhecidas ou autorizadas, ou estrangeiras, para cursos de graduação correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, atendidas prioritariamente as mudanças internas dos seus próprios alunos, obedecida a legislação vigente.

§ 1º Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimentos.

§ 2º Quando o número de candidatos for superior ao de vagas o preenchimento destas far-se-á através de exame de seleção promovido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 89 Para aplicação do artigo anterior, consideram-se como vagas as que resultam de morte, transferência, jubilação, desligamento da Universidade, mudança interna ou de aplicação deliberada pelos órgãos competente.

Art. 90 O requerimento de mudança interna deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no prazo fixado no Calendário Escolar.

Art. 91 Tanto nos casos de mudança interna como nos de transferência, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ouvirá, previamente, o Coordenador do curso pretendido.

Art. 92 Deferido o pedido pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, será o processo encaminhado ao Coordenador do Curso pretendido, para as providências necessárias.

CAPÍTULO III — DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.93 - A verificação do rendimento escolar far-se-á ao longo do período letivo, em cada disciplina, compreendendo:

- I apuração de freqüência às atividades didáticas;
- II avaliação do aproveitamento escolar.

§ 1º Entende-se por freqüência às atividades didáticas o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas, aos estágios supervisionados, aos exercícios de aplicação e de trabalhos escolares supervisionados, previstos e realizados na programação da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deve ser considerada como acompanhamento contínuo do desempenho das atividades escolares do aluno, como resultado final do processo ensino-aprendizagem.

Art. 94 Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver:

- I 75% (setenta e cinco por cento) da freqüência às atividades didáticas respectivas programadas para o período letivo;
- II nota igual ou superior a 5 (cinco) na disciplina, no período letivo correspondente.

§ 1º Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação específica.

§ 2º O aproveitamento escolar será expresso por nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez) atribuída a cada verificação parcial e ao exame final.

Art. 95 O aproveitamento escolar deverá refletir o acompanhamento contínuo do desempenho do aluno em todas as atividades didáticas, avaliado através de exercício de verificação.

§ 1º Consideram-se exercício de verificação os exercícios escolares, como parte integrante das horas de aula exigidas por disciplina, e o exame final.

§ 2º Entende-se por exercícios escolares as atividades didáticas, devidamente individualizadas, que permitam avaliação contínua do aluno, ao longo do período letivo, conforme as peculiaridades das disciplinas.

§ 3º O número de exercício escolares por disciplina será de 3 (três), ressalvado os estágios supervisionados, cuja regulamentação está prevista em Resolução específica.

§ 4º O aluno que não comparecer a um dos exercícios escolares programados terá direito a apenas um exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício escolar a que não compareceu.

Art. 96 Será considerado aprovado, com dispensa de exame final, o aluno que tenha cumprido o mínimo de freqüência exigida nas atividades didáticas e cuja média aritmética das notas obtidas nos exercícios escolares seja igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º O exame final constará de prova escrita, após o encerramento, do período letivo, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina.

§ 2º Terá direito ao exame final o aluno que tiver obtido o mínimo de 4 (quatro) na média dos exercícios escolares.

§ 3º O aluno que não atingir o mínimo de 4 (quatro) na média dos exercícios escolares terão média obtida como nota final do período.

Art. 97 Terá direito a segunda chamada o aluno que, não tendo comparecido ao exame final, comprove impedimento legal ou motivo de doença atestado por serviço médico.

§ 1º O candidato a exame de segunda chamada, por si ou por procurador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o exame a que não compareceu, poderá requerê-lo à Coordenação do Curso que comunicará o fato ao professor da disciplina.

§ 2º A época da realização do exame de segunda chamada será fixada pelo professor da disciplina, se possível, de comum acordo com o aluno.

Art. 98 É permitida a revisão de prova, mediante requerimento ao Chefe do Departamento, onde estiver lotada a disciplina e a ser feita pelo professor respectivo, sendo o prazo para tal requerimento de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da publicação do resultado e computando-se esse prazo em dias úteis.

§ 1º Mantida a nota, o inconformado aluno terá direito à revisão por comissão de professores designada pelo Chefe do Departamento, conforme nomeado caput deste artigo.

§ 2º O professor revisor ou a comissão revisora, conforme disposto neste artigo, terá que proceder à revisão também no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data do recebimento do processo correspondente.

§ 3º Não haverá recurso da revisão promovida pela comissão referida no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 99 Em cada disciplina será aprovado o aluno que obtiver média ponderada igual ou superior a 5 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à média dos exercícios escolares e peso 4 (quatro) à nota do exame final, ressalvado o disposto no artigo 95 deste Regimento.

Parágrafo Único. No cálculo da média dos exercícios escolares e da média final, serão desprezadas as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e aproximadamente para 0,1 (um décimo) as iguais ou superiores. *Capítulo III -Da Verificação do Rendimento Escolar, do Título III - Do Regime Didático-Científico: Revogado pela Resolução UEPB/CONSUNI/01/2001, de 7-3-2001.*

CAPÍTULO IV — DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100 Os cursos de pós-graduação serão regulados pelo CONSEPE, obedecidas as diretrizes deste Regimento Geral.

Art. 101 A criação dos cursos referidos no artigo anterior será precedida de projeto, o qual, obrigatoriamente, constará de:

- I objetivo do curso;
- II autorização do Departamento ou órgão envolvido em cada caso, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material;
- III organização e regimento de funcionamento do curso;

IV disciplinas oferecidas, discriminadas em obrigatórias e facultativas para cada opção;

V relação completa dos professores que lecionarão no curso, acompanhada dos respectivos “curricula vitae” e da carga horária semanal que por eles será dedicada ao curso;

VI indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bolsa de estudo e remuneração do pessoal docente;

VII número de vagas e critérios para o seu preenchimento;

VIII data de início do curso.

Parágrafo Único. O CONSEPE poderá suspender o funcionamento de qualquer curso por inobservância das normas constantes deste Regimento Geral e da legislação pertinente.

Art. 102 A Pós-Graduação “stricto sensu” será ministrada sob a forma de cursos regulares, a que serão admitidos graduados por instituição de ensino superior e se destinam à formação de docentes e pesquisadores de alto nível científico e cultural.

Art. 103 A Pós-Graduação “stricto sensu” compreenderá o mestrado e o doutorado.

Parágrafo Único. Os cursos de Mestrado e Doutorado, para efeito de validade nacional dos respectivos diplomas, ficarão na dependência de credenciamento pelo Conselho Federal de Educação, na forma da Legislação em vigor.

Art. 104 Na organização dos cursos de pós-graduação serão observadas as seguintes prescrições:

I o mesmo curso poderá receber candidatos provenientes de cursos de graduação diversos, desde que estes apresentem afinidades com o setor de estudos a ser desenvolvido;

II cada curso terá áreas de concentração que constituirão o objeto principal de estudos e um domínio conexo representado por disciplinas não pertinentes as áreas de concentração, consideradas necessárias ou convenientes à formação desejada;

III os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

IV os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao aluno, obedecidas as exigências relativas a pré-requisitos e limites de crédito e assegurando-se a assistência de um professor orientador;

V as atividades dos cursos incluirão seminários, trabalho de pesquisa e, nos casos em que comportarem, atividades de laboratório;

VI os cursos de pós-graduação deverão observar as prescrições dos órgãos mentores da política nacional de capacitação do pessoal docente;

VII nos regulamentos dos cursos de pós-graduação devem ser definidos, entre outros aspectos:

- a) natureza, objetivos e prazo de duração do curso;
- b) organização e regime didático-científico;
- c) requisitos para inscrição;
- d) sistema de avaliação de critérios de aproveitamento de estudos.

SEÇÃO II — DO MESTRADO

Art. 105 O Mestrado será qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refere.

Art. 106 Será de 2 (dois) e de 3 (três) anos a duração mínima e máxima dos cursos de Mestrado.

Art. 107 Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I perfazer o número de créditos necessários à diplomação, fixados pelo CONSEPE;

II apresentar dissertação em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e pesquisa bibliográfica;

III ser aprovado na defesa da dissertação de que trata o inciso anterior;

IV ser aprovado em prova para verificação de conhecimento de uma língua estrangeira.

Art. 108 A dissertação será examinada por 3 (três) especialistas, sempre que possível portadores do título de Doutor ou Livre Docente, entre os quais, obrigatoriamente, o professor orientador do candidato.

Art. 109 A expedição do diploma ficará condicionada à homologação do relatório final do orientador pela Coordenação do Curso, e do qual deverão constar:

I o número de créditos totalizados pelo candidato;

II as disciplinas em que foi aprovado;

III o resultado da defesa da dissertação.

SEÇÃO III — DO DOUTORADO

Art. 110 O doutorado tem por finalidade proporcionar formação científica ou cultural, ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 111 Os doutorados acadêmicos serão designados pelas áreas de Ciências, Ciências Humanas, Filosofia, Letras e Artes e os doutorados profissionais se denominam segundo o curso de graduação correspondente.

Art. 112 Será de 3 (três) e de 4 (quatro) anos a duração mínima e máxima dos cursos de doutorado.

Art. 113 Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I perfazer um mínimo de créditos necessários fixados pelo CONSEPE;

II apresentar tese que constitua contribuição significativa para o progresso do seu campo de estudo;

III ser aprovado na defesa da tese de que trata o inciso anterior;

IV ser aprovado em prova para verificação de conhecimento de duas línguas estrangeiras de interesse da área de concentração;

Art. 114 A tese será examinada por uma comissão de 5 (cinco) professores indicados pela Coordenação do Curso e Portadores de título de doutor ou Livre Docente, entre os quais, necessariamente, deverá figurar o professor orientador do candidato.

Art. 115 Cada candidato ao doutoramento registrará seu plano de tese na coordenação do curso, dele devendo constar o título, ainda que provisório, do trabalho, seu conteúdo analítico e a indicação sucinta dos métodos e processos empregados em sua elaboração, contendo ainda a aprovação do professor orientador do doutorando.

Art. 116 Cada candidato deverá apresentar ao Colegiado do Curso pelo menos 6 (seis) exemplares de sua tese

Art. 117 A expedição do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado do Curso, do relatório final do orientador, do qual deverão constar:

- I o número de créditos totalizados pelo candidato;
- II as disciplinas em que foi aprovado;
- III o resultado da defesa da tese.

SEÇÃO IV — DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 118 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são abertos à matrícula dos candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 119 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento se destinam a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e poderão assumir a forma de estágio em residência médica.

Parágrafo Único. Os estágios ou residências serão realizados nas disciplinas que disponham de condições mínimas para oferecer oportunidade de aprimorar conhecimentos científicos e capacitar tecnicamente os interessados, de acordo com as normas em vigor.

Art. 120 A Universidade poderá organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento visando o ensino, a pesquisa ou a extensão, isolada ou conjuntamente, com a finalidade específica de preparar seu pessoal docente.

Parágrafo Único. Os cursos referidos neste artigo, com o número de vagas em cada Departamento, serão organizados de acordo com Resolução do CONSEPE e conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO V — DA PESQUISA

Art.121 A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão, e com o fim de ampliar conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da cultura.

Art.122 Serão estimuladas de todas as formas possíveis as atividades de pesquisa.

Art.123 A Universidade terá uma programação geral de pesquisa que atenda aos reclamos da comunidade e às suas próprias necessidades, cabendo ao CONSEPE estabelecer as diretrizes e prioridades.

CAPÍTULO VI — DA EXTENSÃO

Art. 124 A extensão far-se-á através de cursos e serviços e será realizada conforme programas específicos, considerando-se como tais os que, complementarem à atividade de ensino e pesquisa, resultarem na integração da Universidade com setor ou setores da comunidade local ou regional.

Art.125 Os cursos de extensão serão oferecidos ao público com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art.126 Os serviços de extensão serão prestados à comunidade sob as mais diversas formas de trabalho compatíveis com os objetivos da Universidade.

Art.127 Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou solicitação dos interessados, mediante aprovação do CONSUNI.

Art.128 Os programas de extensão serão aprovados pelo CONSEPE e sua execução será coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art.129 A Universidade conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

- I de graduação;
- II de mestrado;
- III de doutorado.

Art.130 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão títulos especificados em cada currículo e serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação e pelo graduado.

Parágrafo Único. No caso do Curso de Graduação que comporta duas ou mais habilitações sob o mesmo título, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

- I o diploma conterà, no averso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;
- II as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente averbadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art.131 - O ato coletivo de colação de grau dos diplomados será realizado em sessão solene de Assembléia Universitária, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor que presidirá a sessão.

Art.132 Os certificados de cursos técnico-profissionalizantes, de aproveitamento em disciplina isolada, de conclusão de cursos de extensão, de especialização e aperfeiçoamento serão emitidos de acordo com as normas específicas.

Art.133 - A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes, sob prévia audiência do CONSUNI:

- I Doutor “Honoris Causa” ;

- II Professor “Honoris Causa” ;
- III Professor Emérito;
- IV Medalha de Mérito Universitário.

§ 1º Os títulos de Doutor “honoris causa” e Professor “honoris causa” serão conferidos a personalidades nacionais ou estrangeira, cujas descobertas, realizações ou trabalhos tenham contribuído para o aperfeiçoamento dos setores ensino ou da pesquisa, da ciência, da especulação filosófica, da criação literária e artística e da tecnologia.

§ 2º O título de Professor Emérito será concedido aos professores aposentados, cujos serviços ao ensino ou à pesquisa forem considerados de excepcional relevância.

§ 3º A Medalha de Mérito Universitário será concedida a membros dos corpos docente, discente e administrativo e a pessoas estranha à Universidade, que se tornem credores da dignidade por serviços prestados.

§ 4º A Universidade somente poderá conferir título de Doutor “honoris causa” quando tiver em funcionamento curso de nível equivalente.

§ 5º Os títulos honoríficos de que trata este artigo serão concedidos mediante proposta do Reitor e serão entregues em sessão solene da Assembléia Universitária.

TÍTULO V — DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.134 A comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art.135 O ato de investidura em qualquer cargo ou função importa no compromisso formal de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral e as demais normas pertinentes.

Art.136 As atribuições do pessoal da Universidade não fixadas em lei ou no Estatuto serão estabelecidas neste Regimento Geral e nas demais normas da UEPB.

CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

Art.137 O corpo docente da Universidade Estadual da Paraíba é composto pelos profissionais de nível superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor, obedecida a legislação em vigor.

Art.138 O pessoal docente será contratado com base na legislação específica.

§ 1º - Os cargos do magistério relacionam-se a campos específicos de conhecimento.

§ 2º - A lotação de cargos de magistério será feita por Departamento.

§ 3º - As Escola Técnicas terão lotação própria.

Art.139 O pessoal docente compreende:

I professor de ensino superior, abrangendo atividades de ensino de graduação e pós-graduação, organização e execução de trabalhos de pesquisa e extensão, bem assim administração universitária.

II professor de ensino de 1º e 2º graus, abrangendo atividades de preparação e administração de aulas em disciplinas, áreas de estudo no ensino e trabalhos de pesquisa e extensão.

Art. 140 Constituem classes docentes da carreira de professor:

- I Auxiliar de Ensino;
- II Assistente;
- III Adjunto;
- IV Titular.

Art.141 A admissão de professores será feita por ato do Reitor, à vista do resultado obtido do competente processo de concurso público.

Parágrafo Único. O concurso de que trata este artigo será regulamentado pelo CONSEPE, através de resolução.

Art.142 Poderá haver contratação, com prazo determinado, para desempenho do magistério superior, em casos de substituição previstos em normas específicas.

Art.143 A ascensão funcional dos docentes dar-se-á em obediência aos seguintes criterios básicos a serem definidos pelo CONSEPE:

- I - titulação;
- II tempo efetivo do magistério;
- III desempenho acadêmico.

Art.144 A carreira do magistério inicia-se com o professor auxiliar de ensino de quem se exigirá, pelo menos, diploma de graduado.

Art.145 Nos concursos para Auxiliar de Ensino, os candidatos aprovados, que tenham título de Especialista ou de Mestre, poderão requerer, logo que admitidos, a ascensão para Assistente ou Adjunto, respectivamente.

Parágrafo Único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo será conferida também aos aprovados em concurso para professor assistente e que tenham o título de Mestre, podendo eles pleitear ascensão a classe de adjunto.

Art.146 À vista da comprovação da titulação protestada, o processo, depois da tramitação normal, será encaminhado ao Reitor, que autorizará a mudança pretendida.

~~(*) Art.147 Universidade promoverá, oportunamente, o concurso para professor titular, ao qual só poderão concorrer portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sendo esta a única forma de acesso a essa classe.~~

Redação dada pela Resolução/UEPB/CONSUNI/02/98, de 17-2-98:

Art. 147 A Universidade promoverá, oportunamente, o concurso público para professor titular, ao qual só poderão concorrer os portadores de título de doutor ou livre-docente ou de 'notório saber', assim considerados por normas da UEPB.

Parágrafo único. Fica resguardado aos professores do quadro o direito de ascender à classe de Titular por transcurso de tempo, conforme as normas gerais já estabelecidas. *Parágrafo incluído pela Resolução/UEPB/CONSUNI/02/98, de 17-2-98:*

Art.148 Qualquer docente da Universidade poderá ser remanejado de um para outro Departamento, ouvidos os respectivos Departamentos e, se for o caso, os Centro interessados.

Parágrafo Único. O remanejamento será formalizado em Portaria do Reitor.

Art.149 A Universidade poderá contratar professor visitante e consultor, inclusive estrangeiro, para desenvolver programas de ensino, pesquisa, extensão e assessoramento, simultâneos ou não, de acordo com a legislação e as normas vigente.

CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

Art.150 O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos.

Art. 151 A Universidade reconhecerá como grupo representativo do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes - DCE, no âmbito da Universidade e um Centro Acadêmico, no âmbito dos cursos, e os Grêmios Estudantis, nas Escolas Técnicas.

Art.152 O Corpo discente terá representantes com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, conforme disposto no Estatuto.

Art.153 As funções de monitor serão exercidas por alunos que, mediante prova de seleção, demonstrem capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em atividades técnico-didáticas, de pesquisa e extensão, de acordo com a legislação e outras normas em vigor.

CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.154 O corpo técnico-administrativo compreende todo pessoal de apoio envolvido nas atividades-meios.

Art.155 A admissão será feita por ato do Reitor, mediante concurso público.

Art.156 A Universidade valorizará o pessoal técnico-administrativo e providenciará, por todos os meios possíveis os instrumentos de promoção de sua qualificação.

Art.157 Na promoção funcional do pessoal técnico-administrativo levar-se-ão em conta os critérios de titulação, tempo de serviço e desempenho funcional.

Art.158 Os servidores técnico-administrativos terão lotação definida em ato do Reitor, podendo ser remanejados a pedido ou por necessidade de serviço.

Parágrafo Único O remanejamento de que trata este artigo é atribuição do Reitor, que poderá delegar essa competência à Superintendência de Recursos Humanos.

TÍTULO VI — DO REGIME DISCIPLINAR

Art.159 O regime disciplinar tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento da Universidade.

Art.160 Na aplicação de penas, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, a personalidade do agente e os danos que provocarem à Universidade, como consequência da falta.

Art.161 O regime disciplinar dos docentes e do pessoal técnico-administrativo está previsto na Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba.

Art.162 O pessoal discente é passível das seguintes sanções disciplinares:

- I advertência verbal;
- II repreensão;
- III suspensão;
- IV exclusão.

Art.163 Incorrerão nas penas cominadas neste título os alunos que cometerem as faltas seguintes:

- I improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- II inutilização de documentos da Universidade;
- III dano material ao patrimônio da Universidade;
- IV perturbação do andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;
- V ofensa de qualquer natureza ou agressão a docente, a outro discente ou a servidor da Universidade, no recinto de qualquer unidade escolar ou administrativo;
- VI desacato a dirigente da Universidade;
- VII prática de ato incompatível com o decoro ou a dignidade da vida universitária.

§ 1º As faltas constantes dos incisos I e II serão punidas com a pena de advertência verbal, sem prejuízo da atribuição de nota ou conceito desclassificatório, para fins didáticos, no caso do inciso I.

§ 2º Para as faltas configuradas no inciso III, a pena de repreensão será acumulada com a de indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação.

§ 3º A reincidência em faltas previstas nos incisos I a III ou prática de infração capitulada nos incisos IV a VI importarão na penas de suspensão de 1 (um) até 90 (noventa) dias, ou da exclusão, de acordo com a gravidade do ato cometido, os antecedentes do estudante e a hierarquia da pessoa ofendida.

§ 4º - As penas disciplinares não constarão o histórico escolar do aluno, mas serão registradas no seu assentamento.

Art.164 As penas de advertência verbal e repreensão serão aplicadas pelo Chefe do Departamento correspondente, mediante ato escrito.

Art.165 Nos casos de suspensão e de exclusão, a aplicação da penalidade será atribuição do Reitor e precedida de inquérito, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa ao indiciado.

§ 1º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§ 2º A duração do inquérito não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

TÍTULO VII — DOS RECURSOS

Art.166 Das decisões de autoridades ou órgãos da Universidade caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I do Chefe do Departamento para a Assembléia Departamental e desta para o Conselho de Centro;

II do Coordenador de Curso para o Colegiado de Curso e deste para o Conselho de Centro;

III do Conselho de Centro para o CONSUNI ou para o CONSEPE, conforme a natureza da matéria;

IV do Reitor para o CONSUNI ou para o CONSEPE, conforme a natureza da matéria.

V do CONSEPE para o CONSUNI, por estrita argüição de ilegalidade.

Art.167 Será de 5 (cinco) dias o prazo para interposição de recursos previstos no artigo anterior, a contar da data da publicação do ato ou ciência da decisão, pelo interessado.

Parágrafo Único. Recebido o recurso, deverá a instância superior decidir a respeito no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.168 O recurso não terá efeito suspensivo.

Art.169 Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.170 A Universidade promoverá, permanentemente, a avaliação sistemática de seu desempenho acadêmico, administrativo e social.

Art.171 A Universidade fomentará, como atividade permanente e sistemática, a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art.172 O disposto no artigo 146 aplicar-se-á aos docentes admitidos a partir da data da vigência deste Regimento Geral. Artigo revogado pela Resolução/UEPB/CONSUNI/02/98, de 17-2-98.

Art.173 Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência deste Regimento Geral, a Reitoria, os Centros, Serviços e Órgãos que devam reger-se por

Regimentos Próprios promoverão sua elaboração, para exame e aprovação do CONSUNI.

Art.174 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e homologado por Decreto do Governo do Estado.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 1996

XX

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM 30-3-96, E REPUBLICADO EM 15-5-96.

FEITAS AS MODIFICAÇÕES INDICADAS NAS RESOLUÇÕES/UEPB/CONSUNI/

04/97, DE 30-5-97

02/98, DE 17-2-98

01/99, DE 23-2-99

01/2001, DE 7-3-2001

RESOLUÇÕES QUE INDICAM ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/1/97.

MODIFICA A ALÍNEA f DO INCISO I DO
ARTIGO 50 DO ESTATUTO DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições e com base no artigo 30, II do Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO as novas diretrizes da UEPB no sentido de consolidar-se como uma instituição indispensável ao desenvolvimento social e econômico do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de ter presente, na Capital do Estado, a Administração Superior da Universidade, para promover ações voltadas para integrar a Universidade aos diversos projetos do Estado e para fomentar o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a competência, as atribuições e os recursos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis devem passar a integrar a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, cujo titular encarregar-se-á de todos os procedimentos necessários à transferência;

CONSIDERANDO decisão unânime adotada por este Conselho, em reunião realizada em 17-1-97,

RESOLVE:

Art. 1º. A alínea f do inciso I do artigo 50 do Estatuto da UEPB passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 - I - a -
b -
.....
f - Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual.”

Art. 2º. Fica extinta a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 17 de janeiro de 1997.

Ass) Professor Sebastião Guimarães Vieira, Presidente.”

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUN/03/97.

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO
104 DO ESTATUTO DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições e com base no artigo 30, II do Estatuto da entidade,

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de junho de 1997.

Ass) Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97.

PROMOVE ALTERAÇÃO NO
ESTATUTO DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a importância de tornar mais ágeis suas ações bem como as do CONSEPE;

CONSIDERANDO que os membros escolhidos ou indicados dos Conselhos Deliberativos Superiores devem ter suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem as Pró-Reitorias Adjuntas e a Subprocuradoria Jurídica e de se extinguirem algumas Assessorias;

CONSIDERANDO que deve ser dado um tratamento mais adequado aos cargos e funções de confiança da Universidade;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 27-6-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Reformar o Estatuto da UEPB, de acordo com o que estabelece esta Resolução.

Art. 2º - O artigo 29 tem acrescido o seguinte parágrafo 5º:

“Art.29
..
.....
.....

§ 5º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.”

Art. 3º - O artigo 32 terá mais um parágrafo, como segue:

“Art.32-.....
.
.....
.....

§ 7º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.”

Art. 4º - O artigo 30 é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.30.....

Parágrafo Único - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.”

Art. 5º - O artigo 33 terá parágrafo único, nos termos seguintes:

“Art.33-.....

Parágrafo Único - O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.”

Art. 6º - O inciso II do artigo 50 tem a nova redação seguinte:

“Art.50

.....
.....
.....

II - Assessoria Especial Superior:

- a - Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;
- b - Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c - Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;
- d - Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;
- e - Pró-Reitoria Adjunta de Administração e Finanças;
- f - Subprocuradoria Jurídica;
- g - Assessoria de Comunicação;
- h - Assessoria da Superintendência de Recursos Humanos;

Art. 7º - Os incisos III, IV e V do Artigo 134 passam a ter o seguinte teor:

“Art.134

.....
.....

III - Nível de Assessoria Especial Superior:

- NAE 1 - Pró-Reitores Adjuntos, Assessor de Comunicação, Assessor da Superintendência de Recursos Humanos e Subprocurador;

IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial:

- NDC 1 - Diretor de Centro;
- NDC 2 - Diretor Adjunto de Centro;
- NDC 3 - Chefe de Departamento;
- NDC 4 - Coordenador de Curso;
- NDC 5 - Diretor de Escola;
- NDC 6 - Diretor Adjunto de Escola..

V - Nível de Apoio Administrativo Superior:

NAS 1 - Secretário da Reitoria e Secretário dos Órgãos de Deliberação Superior.”

Art. 8º - Fica revogado o inciso VI do Artigo 134.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 27 de junho de 1997.

Ass) Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/17/97.

MODIFICA O ARTIGO 108 DO
ESTATUTO DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a inconveniência de não haver uma carreira única para os docentes;

CONSIDERANDO que os professores das Escolas Técnicas têm idêntica formação e podem alcançar os mesmos níveis de qualificação dos docentes do Ensino Superior,

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 27-6-97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o parágrafo 2º do artigo 108 do Estatuto da UEPB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de junho de 1997.

Ass) SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÕES QUE INDICAMA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO GERAL

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/97.

MODIFICA O REGIMENTO GERAL
DA UEPB, ATRAVÉS DE EMENDAS
SUPRESSIVAS AOS ARTIGOS 78 E 83.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a substituição de disciplinas é assunto a ser definido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO que essa definição é matéria passível de adaptação a cada semestre, pois a experiência é que dirá qual a melhor maneira de fazer tal distribuição;

CONSIDERANDO que o processo de matrícula também deve ser dinâmico, não comportando uma norma do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a cada semestre, uma vez que esse processo deve ir se aperfeiçoando;

CONSIDERANDO decisão unânime do CONSUNI, em reunião realizada em 30-5-97,

R E S O L V E :

Art. 1º Suprimir o Artigo 78 e a expressão “Aprovadas pelo CONSEPE” do Artigo 83 do Regimento Geral da UEPB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande (PB), 30 de maio de 1997.

Ass) Professor Sebastião Guimarães Vieira, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/02/98.

ALTERA O REGIMENTO GERAL DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a boa política de valorizar a pós-graduação "stricto sensu" e de estimulá-la entre os docentes da UEPB;

CONSIDERANDO o que consta do processo CONSUNI/03/98;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião de 17-2-98,

R E S O L V E:

Art. 1º O Artigo 147 do Regimento Geral da UEPB passa a ter a nova redação:

"Art. 147 A Universidade promoverá, oportunamente, o concurso público para professor titular, ao qual só poderão concorrer os portadores de título de doutor ou livre-docente ou de 'notório saber', assim considerados por normas da UEPB.

Parágrafo único. Fica resguardado aos professores do quadro o direito de ascender à classe de Titular por transcurso de tempo, conforme as normas gerais já estabelecidas."

Art. 2º Ficam revogados o Artigo 172 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande (PB), 17 de fevereiro de 1998.

Ass) Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/99.

EMENDA REGIMENTO GERAL E
MODIFICA REGIME ESCOLAR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, II, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a reforma acadêmica da UEPB, que introduz o regime seriado nos cursos, em substituição ao de créditos;

CONSIDERANDO que os estudantes terão benefício em decorrência de maior aprofundamento de conhecimentos profissionais;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 23-2-99,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar as Seções II - Currículos e Programas, e III - Da Execução Curricular, do Capítulo I, Título III, e a Seção IV - Da Matrícula, do Capítulo II, Título III, do Regimento Geral da UEPB.

Art. 2º - Caberá ao CONSEPE regulamentar as matérias objeto da revogação definida no artigo anterior

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 23 de fevereiro de 1999.

Ass) Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/2001.

EMENDA REGIMENTO GERAL E
MODIFICA A VERIFICAÇÃO DO
RENDIMENTO ESCOLAR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, II, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a reforma acadêmica da UEPB, que introduz o regime seriado nos cursos, em substituição ao de créditos;

CONSIDERANDO que os estudantes terão benefício em decorrência de maior aprofundamento de conhecimentos profissionais;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 7-3-2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Capítulo III - Da Verificação do Rendimento Escolar, do Título III - Do Regime Didático-Científico, do Regimento Geral da UEPB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 7 de março de 2001.

Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/14/96 (Modificada pela Resolução/UEPB/CONSUNI 21/97, de 2-12-97).

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta do Processo/UEPB/CONSUNI/08/96;

CONSIDERANDO decisões unânimes deste Conselho, tomadas em reuniões realizadas em 8-7-96 e em 2-12-97,

RESOLVE:

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplinará o funcionamento do Conselho Universitário, do Conselho Curador e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgãos de Deliberação Superior da Universidade Estadual da Paraíba, instituídos na forma do Estatuto.

Art. 2º. A composição e competência dos Órgãos de Deliberação Superior são fixadas nas normas que regem a Universidade.

Art. 3º O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dividir-se-ão, cada um, em 3 (três) Câmaras:

- I - Câmara de Normas;**
- II - Câmara Processual;**
- III - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

TÍTULO II — DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 4º. As disposições deste Título, no que forem aplicáveis, são comuns aos órgãos deliberativos indicados no art. 1º.

CAPÍTULO I — DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 5º. Os Órgãos de Deliberação Superior reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 6º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- § 1º. A convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.
- § 2º. Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias dos anteprojatos de resolução a serem discutidos.
- § 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, indicados os motivos da convocação.
- § 4º. A convocação da reunião referida no § 3º. deste artigo será requerida ao Presidente, que a determinará no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento.
- § 5º. Findo o prazo referido no artigo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando o edital os três primeiros signatários do requerimento.
- § 6º. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 7º. As reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior somente se realizarão com a presença de mais da metade dos respectivos membros.

Art. 8º. As reuniões serão públicas, salvo quando o Presidente do Conselho julgar conveniente, pela natureza do assunto, considerá-las privativas de seus membros.

- § 1º. No início da reunião, o Presidente porá em discussão o seu entendimento quanto ao caráter público ou secreto da mesma.
- § 2º. Das reuniões poderão participar assessores da Administração, quando convidados e na forma do Estatuto.

Art. 9º. As reuniões constarão das seguintes partes:

- I Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II Leitura do expediente;
- III Comunicações, indicações e propostas;
- IV Ordem do dia.

Art. 10. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

- § 1º. O envio da cópia da ata aos membros do Conselho, por ocasião da convocação da reunião em que for discutida, dispensa a sua leitura.

§ 2º. As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Conselho e, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que foram discutidas.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Conselho, poderão ser adiadas a discussão e a aprovação da ata.

Art. 11 Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

- I natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes do Presidente, dos membros presentes e pessoas especialmente convidadas;
- II menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III resumo da discussão havida a propósito dos assuntos tratados na ordem do dia;
- IV integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 12 Concluída a leitura do expediente, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada membro.

Art. 13 A ordem do dia será destinada à discussão e à votação dos assuntos relacionados na convocação.

Art. 14 Será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho, quando convocados, salvo se requerida por qualquer conselheiro e aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a discussão será aberta pelo relator, que justificará sucintamente sua conclusão.

Art. 15 Por iniciativa da Presidência, ou mediante proposta de qualquer dos membros, o Conselho poderá decidir pela inclusão de assunto não constante da pauta de reunião ordinária ou pela exclusão de assunto nela constante.

Art. 16 As Câmaras de que trata este Regimento, compostas de 7 (sete) membros indicados dentre os dos respectivos Conselhos e por estes escolhidos, terão atribuições assim definidas:

- I À Câmara de Normas compete avaliar as propostas de resolução a serem enviadas ao Conselho Pleno e opinar conclusivamente sobre elas;
- II À Câmara Processual compete decidir sobre os processos de natureza acadêmica que envolvam solicitações de alunos e os processos disciplinares, neste último caso, competência exclusiva da Câmara Processual do CONSUNI.
- III À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete opinar conclusivamente sobre os Cursos de Especialização e sobre os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, e decidir sobre a revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação.

§ 1º No que couber, aplicam-se às Câmaras todas as normas procedimentais do RIODS.

- § 2º Os processos submetidos às Câmaras do CONSEPE só dependerão de aprovação de igual Câmara do CONSUNI nos casos idênticos previstos para os Conselhos Plenos do CONSEPE e do CONSUNI.
- § 3º Todas as matérias submetidas às Câmaras do CONSUNI e do CONSEPE serão submetidas ao respectivo Conselho pleno para homologação ou deliberação, conforme o caso.
- § 4º O Presidente de cada Câmara, eleito pelo conjunto de seus membros, convocará e presidirá suas reuniões que se realizarão 8(oito) dias antes das reuniões ordinárias dos Conselhos Plenos.
- § 5º A Secretaria das Câmaras, com as atribuições previstas, no que couber, nos Artigos 34 e 35 deste Regimento, será exercida por servidores designados pelo Reitor e subordinados à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior.

CAPÍTULO II — DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES

Art. 17 A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do Conselho, em livro próprio.

Art. 18 O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, ressalvada a reunião de Assembléia Universitária.

- § 1º. O membro do Conselho que, por motivo justo, não poder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para efeito de convocação do suplente.
- § 2º. Importará na perda de mandato a ausência do conselheiro representante a 3 (três) reuniões consecutivas, reconhecendo-se-lhe o direito à justificativa perante o Conselho a que pertença.
- § 3º. Caberá ao Conselho declarar a perda do mandato, no caso previsto no parágrafo anterior, mediante votação secreta, implicando a negativa de perda no reconhecimento da justa causa alegada pelo interessado.

Art. 19 As reuniões terão início obrigatório à hora predeterminada pelo Presidente, sendo admissível apenas quinze minutos de espera, para ser alcançado o quorum regimental.

CAPÍTULO III — DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, uma vez constatada a existência de quorum.

Art. 21 Salvo as questões de ordem e os incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, e o que estabelece o art. 21 deste Regimento, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

- § 1º. O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após recebimento do processo pelo relator.
- § 2º. Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante

o Conselho, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.

- § 3º. Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.
- § 4º. Sempre que possível, a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior providenciará a distribuição prévia de cópia do parecer aos membros do Conselho, ao serem estes convocados para a reunião em que o assunto tiver de ser discutido e votado.
- § 5º. Quando relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, determinará, através da Secretaria, a realização de diligência.
- § 6º. Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do Conselho, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente da ata.

Art. 22 Para cada matéria inserida na ordem do dia será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente:

- I cada membro do Conselho somente poderá falar duas vezes, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada vez, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente;
 - II o relator deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas;
 - III encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:
 - a) para encaminhamento da votação, por dois conselheiros, um pró e outro contra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada uma.
 - b) para questão de ordem.
- § 1º. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, será concedida vista do processo ao conselheiro que a solicitar.
 - § 2º. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá.
 - § 3º. O processo recebido com pedido de vista deverá ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, para o fim de ser concluída a sua apreciação pelo Conselho, vedada nova vista, salvo se autorizada pelo plenário.
 - § 4º. O regime de urgência, de iniciativa do Presidente ou de qualquer Conselheiro, impedirá a concessão de vista do processo, salvo para exame do mesmo no decorrer da sessão e no recinto do plenário, e obriga a que a matéria seja votada durante a reunião.

Art. 23 Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por título, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 24 Em qualquer momento da reunião, poderá o Conselheiro pedir a palavra para o fim de levantar questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação à Mesa, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento e das normas da Universidade.

Art. 25 As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Parágrafo único. O tempo dedicado a cada questão de ordem não pode exceder de 5 (cinco) minutos, na fase de votação.

Art. 26 Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, cujo processo, indicado ex officio pelo Presidente ou resultante de deliberação do plenário será:

- I simbólico;
- II nominal;
- III por escrutínio secreto.

§ 1º. A votação nominal far-se-á pela ordem de colocação dos Conselheiros presentes no recinto.

§ 2º. A votação por escrutínio secreto realizar-se-á nos casos expressos nas normas vigentes ou a requerimento justificado de qualquer membro do Conselho, aceito pela maioria, levada a efeito mediante cédulas, manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

Art. 27 Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvem em anotações, despachos, comunicações e certidões da Secretaria, as decisões dos órgãos deliberativos da Administração Superior revestirão a forma de resoluções baixadas pelo Presidente do respectivo colegiado.

Art. 28 A cada membro do Conselho é facultada a declaração de voto que deverá ser transcrita na ata da reunião em que se der.

Art. 29 Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto pessoal ou em que seja interessado parente até o 3º. grau.

Parágrafo único. Fica ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

Art. 30 O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma.

Parágrafo único. A abstenção ou impedimento do Conselheiro computar-se-á como voto em branco.

CAPÍTULO IV — DA PRESIDÊNCIA

Art. 31 A Presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do colegiado, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento das normas e do Regimento.

Art. 32 Compete ao Presidente:

- I Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Presidir as sessões e trabalhos do respectivo colegiado;
- III Aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
- IV Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V Resolver as questões de ordem;
- VI Esclarecer a questão que vai ser objeto de votação;
- VII Impedir debate durante o período de votação;
- VIII Promover o regular funcionamento do colegiado;
- IX Designar membros do colegiado para, individualmente ou em comissão, desempenharem encargos especiais;
- X Exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- XI Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XII Autorizar a realização de estudos técnicos, de sua iniciativa ou mediante decisão do plenário.

Art. 33 Ocorrendo veto do Reitor à resolução do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, proceder-se-á da seguinte maneira:

- I o Reitor comunicará o veto a todos os membros do colegiado, indicando sumariamente suas razões e convocando-os nos termos do art. 5º. deste Regimento, para reunião a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do veto;
- II na reunião convocada para apreciar o veto, o Reitor, em documento escrito, detalhará suas razões, destacando os aspectos legais e o interesse da Universidade;
- III o voto somente poderá ser rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do colegiado;
- IV o veto será tido como aprovado no caso de, por falta de quorum, deixarem de ser realizadas duas reuniões sucessivas do colegiado interessado;
- V na apreciação dos vetos do Reitor, a votação será secreta.

Art. 34 Das decisões de Órgãos de Deliberação Superior poderão ser interpostos, pela parte interessada, perante o respectivo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência:

- I pedidos de reconsideração, desde que se aduzam fatos ou argumentos novos;
- II recursos, na forma prevista nas normas da Universidade.

CAPÍTULO V — DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 35 A Secretaria é o setor de apoio administrativo dos Órgãos de Deliberação Superior.

Art. 36 Compete à Secretaria:

- I Realizar o serviço de apoio às reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior;
- II Elaborar e distribuir atas das reuniões;

- III Datilografar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados aos colegiados;
- IV Promover a publicação dos atos e decisões dos colegiados ;
- V Organizar e manter atualizado o arquivo de cada um dos colegiados;
- VI Expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas na forma deste Regimento;
- VII Manter o controle da frequência dos membros dos colegiados;
- VIII Preparar todo o expediente necessário ao apoio administrativo dos órgãos colegiados;

Art. 37 A Secretaria será chefiada por servidor designado pelo Reitor com as seguintes atribuições:

- I Dirigir os serviços da Secretaria;
- II Secretariar as reuniões dos colegiados;
- III Organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;
- IV Auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;
- V Preparar o expediente concernente às decisões dos colegiados e despachá-los com o Presidente.

TÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os Conselhos Superiores poderão instituir comissões, de caráter transitório, para realizar estudos que orientem as suas decisões.

Art. 39 Será extinto o mandato de representante dos corpos docente e discente e dos servidores técnico-administrativos que se afastar de suas funções na Universidade por prazo que ultrapasse o término de seu mandato.

Art. 40 Para efeito da vigência do mandato de novo Conselheiro será considerada, como de seu início, a data da primeira reunião imediatamente subsequente ao término do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 41 O mandato dos suplentes termina com o dos respectivos titulares.

Parágrafo único. A interrupção do mandato de suplente, por renúncia, extinção, perda ou destituição, implicará na eleição de novo suplente para completar o mandato do anterior.

Art. 42 Antes do término do mandato de qualquer Conselheiro, a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior solicitará a quem de direito o preenchimento da vaga a ocorrer.

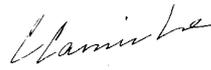
Art. 43 Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pelo Conselho Universitário, ouvido outro Colegiado naquilo que for de sua competência.

Art. 44 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação

Campina Grande PB), 8 de julho de 1996.

Ass) Professor Itan Pereira da Silva — Presidente

**Esta Resolução está com seu texto atualizado pela Resolução/ UEPB /CONSUNI/
21/97, de 2-12-97.**



ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Secretário